Ativos e passivos regulatórios

Uma nova norma IFRS® proposta

IFRS em destaque

Julho de 2021

home.kpmg/ifrs

Índice

1 Resumo do ED 2
1.1 O modelo contábil 2
1.2 Quem será afetado? 3
1.3 Principais impactos 3
1.4 Data de vigência e transição 3

2 Introdução à regulação de tarifas 4
2.1 O que é regulação de tarifas? 4
2.2 Qual é a questão abordada pelo *Exposure Draft (ED)*? 5
2.3 O que o IASB está propondo? 6
2.4 Como utilizar essa publicação 7

3 Principais conceitos 9
3.1 Escopo 9
3.2 Ativos e passivos regulatórios 11
3.3 Componentes da remuneração total permitida 15
3.4 Unidade de contabilização 27

4 Aplicação do ED 28
4.1 Reconhecimento 28
4.2 Mensuração: Abordagem geral 32
4.3 Estimativa dos fluxos de caixa futuros 34
4.4 Estimativa dos fluxos de caixa futuros descontados 42
4.5 Mensuração subsequente 44
4.6 Exceção para mensuração 45

5 Apresentação e divulgações 47
5.1 Apresentação na demonstração do resultado 47
5.2 Apresentação no balanço patrimonial 49
5.3 Divulgações 49

6 Interações com outras normas 53
6.1 Abordagem geral 53
6.2 IAS 12 *Income Taxes* 53
6.3 IFRIC 12 ***Service concession arrangements*** 54

7 Data de vigência e transição 56
7.1 Data de vigência 56
7.2 Transição 56
7.3 Revogação da IFRS 14 *Regulatory Deferral Accounts* 59

Anexo I – Lista de exemplos 60

Sobre esta publicação 61
Agradecimentos 61
Mantendo contato 62

Ativos e passivos regulatórios

Uma nova norma proposta para empresas sujeitas à regulação de tarifas

A regulação de tarifas, comum nos setores de serviços públicos e outros, pode ter um efeito significativo no desempenho financeiro de longo prazo de uma empresa. No entanto, ao contrário de alguns GAAPs locais, as normas IFRS não contêm orientações abrangentes sobre os impactos contábeis da regulação de tarifas.

O *Exposure Draft* do *International Accounting Standards Board* (IASB) sobre Ativos e Passivos Regulatórios (o ED ou as propostas) estabelece um novo modelo contábil para endereçar essa situação. De acordo com o ED, uma empresa sujeita à regulação de tarifas que atenda aos critérios de escopo reconheceria ativos e passivos regulatórios.

Esse modelo contábil alinharia a receita total de uma empresa, reconhecida em um período, de acordo com as normas IFRS, com sua 'remuneração total permitida' – ou seja, o valor que de acordo com o regulador uma empresa pode cobrar. Isso reduziria a volatilidade na demonstração do resultado apresentada.

Este é um grande marco no projeto de longa data do IASB sobre a contabilidade dos efeitos da regulação de tarifas. As principais questões são quais empresas se enquadrariam no escopo do ED e como o novo modelo contábil proposto se aplicaria às diversas formas de regulação de tarifas que vemos globalmente na prática.

É provável que o ED tenha um impacto sobre as empresas dos setores de serviços públicos. No Brasil, é comum contratos de concessão com poderes concedentes terem sua tarifa determinada por uma regulação que possa atender as características do ED. Entretanto, o escopo não se limita a empresas que atuam em um setor específico da indústria. Todas as empresas sujeitas a controles de preços precisarão considerar se serão cobertas – deliberadamente ou não – pelos critérios de escopo amplamente definidos.

Como o IASB continua buscando opiniões sobre suas propostas (até 30 de julho de 2021), esta publicação explora alguns dos impactos potenciais e oferece exemplos ilustrativos de como as demonstrações financeiras podem ser preparadas e apresentadas de acordo com esta futura norma.

Leonardo Lima
Márcio Rost
Tiago Bernert
KPMG Brasil

1 Resumo do ED

1.1 O modelo contábil

A principal proposta do ED é que uma empresa sujeita à regulação de tarifas apresente nas suas demonstrações financeiras a remuneração total permitida que está autorizada a cobrar, pelo regulador de tarifas, pelos bens e serviços fornecidos no período.

Para tanto, o ED propõe uma abordagem de 'sobreposição' na qual uma empresa iria primeiramente continuar aplicando os requerimentos das normas IFRS existentes (por exemplo, reconhecer e mensurar a receita de contratos com clientes) e, em seguida, reconhecer:

– um ativo regulatório: quando tem um direito presente executável de adicionar um valor na determinação da tarifa regulada a ser cobrada dos clientes em períodos futuros; e

– um passivo regulatório: quando tem uma obrigação presente executável de deduzir um valor na determinação da tarifa regulada a ser cobrada dos clientes em períodos futuros.

As variações nos ativos e passivos regulatórios dariam origem a receitas e despesas regulatórias. Em termos gerais, a receita total reconhecida de acordo com as normas existentes, acrescida da receita regulatória e deduzida das despesas regulatórias de acordo com a nova norma proposta, se alinharia com a remuneração total permitida determinada pelo regulador.

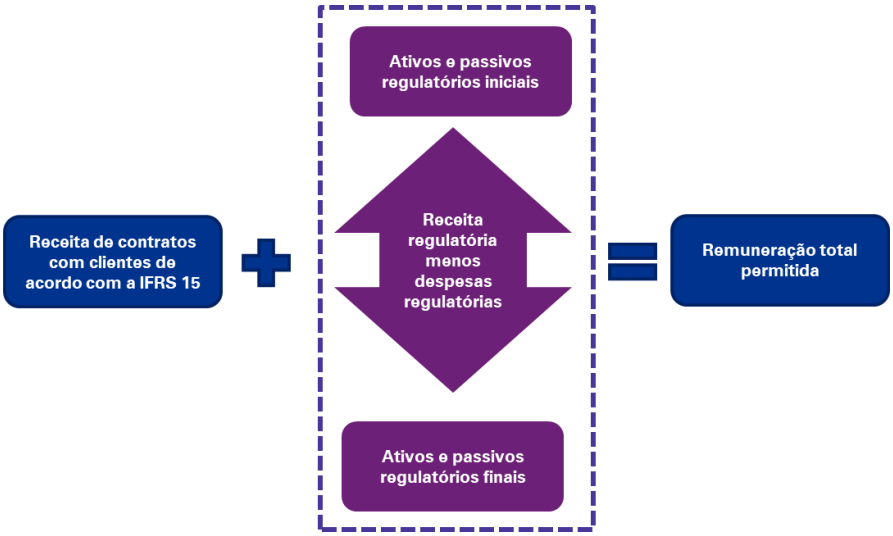

A empresa apresentaria receita regulatória menos despesas regulatórias separadamente na demonstração do resultado, imediatamente abaixo da receita. Os ativos e passivos regulatórios seriam apresentados separadamente de outros ativos e passivos.

1.2 Quem seria afetado?

Embora muitas empresas do setor de serviços públicos atendam aos critérios de escopo, é possível que algumas não atenderão. Algumas empresas fora do setor de serviços públicos também podem atender aos critérios de escopo.

Uma empresa estaria no escopo do ED se atender a todas as condições a seguir:

- a empresa faz parte de um contrato regulatório executável.
- o contrato regulatório determina a tarifa regulada que a empresa pode cobrar pelos bens ou serviços fornecidos a seus clientes.
- a tarifa regulada é determinada de maneira que parte ou toda a remuneração permitida para bens ou serviços fornecidos em um período seja cobrada dos clientes em um período diferente.

Se uma empresa atender esses critérios, então deverá aplicar o modelo contábil do ED.

1.3 Principais impactos

As empresas que atendem o escopo do ED reconhecerão novos ativos e passivos e novos itens de receitas e despesas. O impacto sobre o desempenho financeiro dependerá dos fatos e circunstâncias de cada empresa, mas os casos comuns incluirão os aspectos a seguir:

- se o reconhecimento da receita anteriormente de acordo com as normas IFRS for inferior à remuneração total permitida pelo regulador, a empresa teria um aumento no patrimônio líquido na transição para a nova norma proposta.
- se uma empresa registrou diferenças temporais anteriormente entre o reconhecimento da receita de acordo com as normas IFRS e a remuneração total permitida pelo regulador, a volatilidade nos lucros reportados seria reduzida.

As empresas precisariam reconsiderar a apresentação de suas demonstrações financeiras, incluindo as principais métricas e medidas alternativas de desempenho. Por exemplo, as empresas que atualmente usam medidas alternativas de desempenho, para reportar os efeitos da regulação de tarifas que não são capturadas pelas normas existentes, podem reconsiderar essa abordagem.

As empresas talvez precisem levantar novas informações para mensurar os ativos e passivos regulatórios ao preparar suas demonstrações financeiras. No entanto, o IASB espera que os custos de coleta dessas informações sejam limitados, uma vez que as empresas afetadas normalmente usarão essas informações ao determinar as tarifas reguladas e/ou em requerimentos regulatórios.

1.4 Data de vigência e transição

O IASB pretende que a nova norma proposta seja aplicável a períodos de apresentação anuais vigentes de 18 a 24 meses após sua publicação. A aplicação antecipada seria permitida.

Uma empresa aplicaria a nova norma proposta retrospectivamente, mas uma isenção de transição estaria disponível para algumas combinações de negócios anteriores. A IFRS 14, não aplicável ao Brasil, seria revogada.

2 Introdução à regulação de tarifas

Esta seção fornece uma introdução básica à regulação de tarifas, as questões de impacto nas demonstrações financeiras decorrentes da regulação de tarifas e como o ED propõe abordar essas questões.

Esta seção fornece o contexto para uma discussão mais detalhada do ED nos capítulos seguintes. Os leitores familiarizados com o tema talvez prefiram começar pelo Capítulo 3.

2.1 O que é regulação de tarifas?

A regulação de tarifas é um sistema sob o qual os preços (tarifas) que uma empresa cobra dos seus clientes são definidos de acordo com um contrato regulatório. Frequentemente, embora nem sempre, os preços são definidos por um regulador.

Há vários motivos pelos quais os preços podem ser regulados. Um caso comum é que uma empresa detém um monopólio natural dentro de um mercado geográfico. Por exemplo, uma empresa de distribuição de água pode ter um monopólio na área coberta pela sua rede de distribuição de água. Isso porque não seria economicamente viável, em termos práticos, para um concorrente entrar no mercado e construir uma outra rede de distribuição de água.

Nesses casos, o regulador buscará equilibrar os interesses da empresa e os de seus clientes ao definir as tarifas. O regulador deseja que a empresa obtenha receita suficiente para manter a continuidade e a qualidade do fornecimento. Ele também deseja assegurar que, na ausência de concorrência, os clientes não sejam cobrados excessivamente pelo serviço que recebem da empresa e que os preços não estejam sujeitos a variações erráticas ano a ano.

No sistema regulatório ao qual o ED fazem referência, o regulador determinará o valor total que entende que a empresa deve cobrar pelos bens e serviços que fornece em determinado período. O ED chama esse valor de 'remuneração total permitida'.

Em um caso simples, o regulador determinará a remuneração total permitida como a receita que permitiria à empresa:

- cobrir seus custos operacionais;
- obter um retorno sobre seus investimentos; e
- obter um lucro razoável.

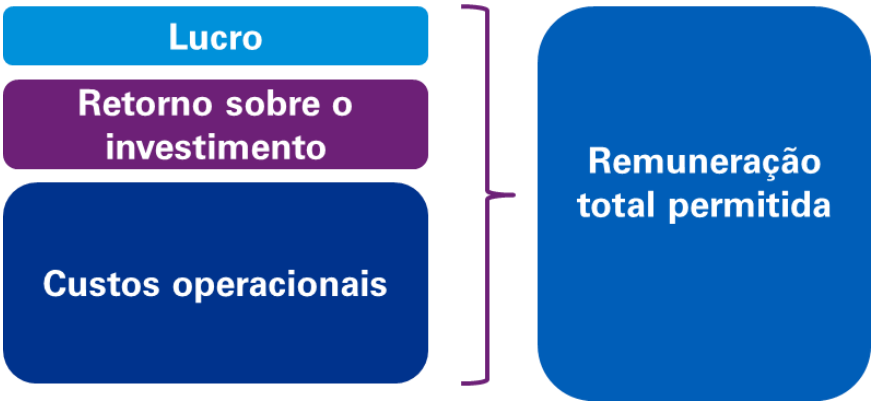

A 'tarifa regulada' será o preço unitário que a empresa cobrará dos seus clientes no período – ou seja, a remuneração total permitida dividida por uma quantidade assumida de bens e serviços a serem fornecidos aos clientes. Muitas vezes, a tarifa regulada será visível para os clientes nas cobranças que recebem da empresa.

Caso receita e custos reais = receita e custos esperados

De acordo com as normas IFRS atualmente em vigor, uma empresa aplica a IFRS 15 *Revenue from contracts with customers* (CPC 47 *Receita de Contrato com Cliente)* para contabilizar sua receita de contratos com clientes. O fato de os preços terem sido definidos por um regulador não tem consequências contábeis adicionais.

2.2 Qual é a questão abordada pelo *Exposure Draft* (ED)?

Na prática, a receita de uma empresa em um período pode ser diferente da receita assumida pelo regulador na determinação das tarifas. Há muitas razões possíveis para isso. A empresa pode sofrer variações de receita ou custo, projetos de capital podem ser postergados ou acelerados, a empresa pode ou não receber incentivos de desempenho, etc.

De acordo com alguns regimes regulatórios, as diferenças que surgem em um período afetarão a tarifa regulada em períodos futuros. Em outras palavras, o regulador aumentará ou diminuirá as tarifas no futuro para que uma empresa possa recuperar ou liquidar essas diferenças.

Crucialmente, em alguns casos, a empresa pode ter um direito (obrigação) executável de adicionar (deduzir) um valor na determinação da tarifa regulada em um período futuro. A existência desse direito (obrigação) terá um impacto direto nos fluxos de caixa futuros da empresa, por meio das mudanças das tarifas reguladas.

De acordo com as normas IFRS atualmente em vigor, esse direito ou obrigação geralmente não se qualifica para ser reconhecido como ativo ou passivo.

2.3 O que o IASB está propondo?

O IASB está propondo que, nos casos em que o direito (obrigação) de adicionar (deduzir) um valor na determinação de uma tarifa futura for executável, a empresa reconhecerá os ativos (passivos) e receitas (despesas) adicionais para refletir esse direito (obrigação). O IASB acredita que isso melhoraria as informações fornecidas aos usuários das demonstrações financeiras.

Para dar um exemplo muito simples, suponha que o regulador determine que uma empresa deve ter o direito de cobrar 1.000 no exercício de 2021. Ou seja, a remuneração total permitida é 1.000. O regulador assume que a empresa fornecerá uma quantidade igual de serviço para 100 clientes e, portanto, cobrará 1.000/100 = 10 de cada cliente. Em outras palavras, a tarifa regulada é 10. Para simplificar, suponha que não haja diferença entre os custos esperados e reais.

De acordo com o sistema regulatório, a empresa teria o direito executável de adicionar um valor na determinação da tarifa regulada para 2022 se sua receita for inferior a 1.000 em 2021. Da mesma forma, a empresa teria a obrigação executável de deduzir um valor na determinação da tarifa regulada para 2022 caso sua receita for superior a 1.000 em 2021.

Em 2021, a empresa atendia apenas 90 clientes. Portanto, a empresa cobra de seus clientes um total de 90 × 10 = 900. A receita da empresa com base na IFRS 15 (CPC 47) é 900. A empresa tem o direito executável de adicionar 100 na determinação da tarifa regulada para 2022.

De acordo com o ED, a empresa reconhecerá uma receita regulatória de 100 em 2021 e um ativo regulatório de 100 no final de 2021.

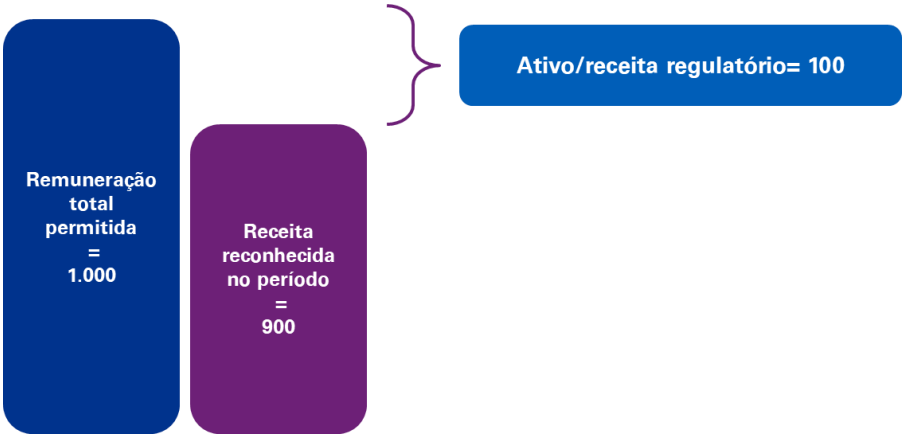

2.4 Como utilizar essa publicação

Na prática, os sistemas de regulação de tarifas são muito mais complexos do que o exemplo acima e o ED busca abordar essa complexidade. Essa publicação está estruturada da seguinte forma.

Capítulo	Tópico	Conteúdo
3	**Principais conceitos**	
3.1	**Escopo**	O escopo do ED – ou seja, como identificar quais empresas precisariam aplicar as propostas – e as principais definições em que os critérios do escopo estão baseados
3.2	**Ativos e passivos regulatórios**	Definições de ativos e passivos regulatórios, ilustrados por exemplos simples
3.3	**Componentes da remuneração total permitida**	Uma análise mais profunda da remuneração total permitida, identificando seus principais componentes e como o ED os aborda
3.4	**Unidade de contabilização**	Quando os direitos e as obrigações regulatórias podem ser contabilizados em conjunto, e quando eles deverão ser contabilizados separadamente
4	**Aplicação do ED – Reconhecimento e mensuração**	
4.1	**Reconhecimento**	Quando reconhecer e desreconhecer itens regulatórios e como a incerteza sobre a existência, valor ou momento afeta o reconhecimento
4.2	**Mensuração**	Uma visão geral dos requerimentos de mensuração, que para muitos ativos e passivos regulatórios envolveriam uma abordagem de fluxo de caixa descontado
4.3	**Fluxos de caixa estimados**	Como identificar quais fluxos de caixa são usados na mensuração de ativos e passivos regulatórios, e como estimar esses fluxos de caixa
4.4	**Taxa de desconto**	Como estimar a taxa de desconto a ser utilizada, que geralmente, mas nem sempre, será a taxa de juros regulatória
4.5	**Mensuração subsequente**	Mensuração subsequente, incluindo quando mudar a taxa de desconto

Capítulo	Tópico	Conteúdo
4.6	**Exceção de mensuração**	Um modelo de mensuração alternativo será aplicado quando as tarifas reguladas forem baseadas em fluxos de caixa futuros – por exemplo, para impostos em alguns casos
5	**Apresentação e divulgações**	
5.1	**Demonstração do resultado**	Apresentação na demonstração do resultado, incluindo uma proposta de apresentação da receita/despesa regulatória separadamente, imediatamente abaixo da receita
5.2	**Balanço patrimonial**	Apresentação no balanço patrimonial, incluindo uma proposta para apresentar ativos e passivos regulatórios separadamente de outros ativos e passivos
5.3	**Divulgações**	Propostas de divulgações
6	**Como o ED interagiria com outras normas, incluindo aquelas sobre os tributos sobre o lucro e contratos de concessão**	
7	**Data de vigência, o requerimento proposto para a aplicação retrospectiva e uma exceção proposta para combinações de negócios passadas**	

3 Principais conceitos

3.1 Escopo

O ED se aplicaria a uma empresa que faz parte de um contrato regulatório. Isso poderá incluir uma empresa envolvida em algumas atividades reguladas e outras não reguladas.

ED.3 Uma empresa aplicaria o ED a todos os seus ativos e passivos regulatórios quando os critérios relevantes são atendidos.

Um ativo ou passivo regulatório pode existir apenas se todos os critérios abaixo forem atendidos.

ED.6

ED.7–8 Um contrato regulatório é um conjunto de condições executáveis que determina uma tarifa regulada que uma empresa cobra quando fornece bens e serviços de acordo com seus contratos com clientes. Somente um contrato regulatório pode criar um ativo e um passivo regulatório.

ED.10 O contrato regulatório determina a tarifa regulada – ou seja, o preço que uma empresa cobra de seus clientes no momento do fornecimento de bens e serviços.

ED.11 A remuneração total permitida é o valor que uma empresa tem o direito de cobrar dos seus clientes pelos bens e serviços fornecidos no período. Este valor reflete a tarifa regulatória que pode ser cobrada parcialmente no período ou parcialmente em outros períodos.

A nova norma proposta seria específica para alguns setores?

Não. A regulação de tarifas é comum em alguns setores, incluindo serviços públicos e transporte. No entanto, os critérios do escopo não seriam específicos para esses setores. Em vez disso, os critérios do escopo se concentrariam nas principais características do regime regulatório, incluindo se o mesmo é executável.

Consequentemente, algumas empresas de transporte e serviços públicos estariam fora do escopo do ED. Por outro lado, algumas empresas em outros setores podem ser capturadas.

Entender o escopo do ED e avaliar se está claro se um determinado regime regulatório atenderia aos critérios serão questões fundamentais para as empresas.

As empresas precisam aplicar os critérios do escopo ao avaliar se o ED se aplicaria a elas.

O ED cobre outros direitos e obrigações criados no âmbito do contrato regulatório?

ED.BC60

Não. Uma empresa aplicaria outras normas ao contabilizar os efeitos de outros direitos e obrigações criados sob um contrato regulatório.

Isso é consistente com a abordagem de 'sobreposição' que sustenta o ED – ou seja, uma empresa geralmente continuaria aplicando as normas IFRS existentes às suas receitas, despesas, ativos e passivos e, adicionalmente, aplicaria o ED aos seus ativos e passivos regulatórios.

O ED exige que o contrato regulatório tenha uma forma específica?

ED.8.9

ED.BC85

Não. Os contratos regulatórios podem assumir diferentes formas, incluindo, por exemplo:

- um contrato de licenciamento entre uma empresa e um regulador;
- um contrato de concessão de serviços; ou
- um conjunto de direitos e condições impostos por um estatuto, uma legislação ou um regulamento.

O principal requisito é que o contrato regulatório seja executável, seja qual for a forma que ele assumir. Isso será uma questão legal.

A evidência da exequibilidade dos termos do contrato regulatório pode ser fornecida por decisões regulatórias ou decisões judiciais.

Na prática, a avaliação da exequibilidade seria uma questão fundamental para a aplicação do ED, impulsionando os principais aspectos do teste de reconhecimento de ativos e passivos regulatórios.

O ED aborda o tipo ou as características do órgão regulador?

ED.BC85, 86

Não. O IASB considerou se deveria definir um órgão regulador e as características que esse órgão deveria ter, mas decidiu não fazer isso porque essas características poderiam variar muito.

Além disso, os reguladores e outras autoridades de fiscalização podem assumir várias formas jurídicas, podendo conter várias características e serem estabelecidos para ter diferentes objetivos e responsabilidades.

Em função da diversidade envolvida, o IASB teria dificuldade em determinar quais características considerar. Portanto, o ED não aborda esse tema.

3.2 Ativos e passivos regulatórios

Uma empresa reconhece a receita de acordo com a IFRS 15 (CPC 47) conforme cumpre suas obrigações de desempenho ao transferir os bens ou serviços prometidos. Para uma empresa sujeita a uma regulação de tarifas, o valor cobrado dos clientes refletirá a tarifa regulada.

ED.10

Uma tarifa regulada é um preço dos bens ou serviços, determinado por um contrato regulatório que uma empresa cobra dos seus clientes no período em que fornece esses bens ou serviços.

ED.12(a)

No entanto, a receita reconhecida de acordo com a IFRS 15 (CPC 47) em um período costuma ser diferente do valor que a empresa pode cobrar de acordo com o contrato regulatório – por exemplo, devido a diferenças temporais.

ED.16

Para complementar as informações que uma empresa precisa fornecer de acordo com a IFRS 15 (CPC 47), ela também divulga a remuneração total permitida relacionada aos bens ou serviços fornecidos durante esse período. Isso significa que uma empresa também reconheceria um ativo regulatório ou um passivo regulatório, ou ambos.

3.2.1 Ativo regulatório

ED.4

Uma empresa reconheceria um ativo regulatório quando tivesse o direito de adicionar um valor ao determinar a tarifa regulada em um período futuro. Normalmente, esse seria o caso quando a receita reconhecida de acordo com a IFRS 15 (CPC 47) para o período for inferior ao valor que a empresa está permitida a cobrar conforme o contrato regulatório no período.

Uma empresa reconheceria um ativo regulatório para representar seu direito presente executável criado por um contrato regulatório para adicionar um valor para determinar a tarifa regulada a ser cobrada dos clientes nos períodos futuros. Isso porque parte da remuneração total permitida pelos bens ou serviços já fornecidos será incluída na receita no futuro.

Quando uma empresa reconhece um ativo regulatório, ela também registra a receita regulatória. Esta receita representaria uma parte da remuneração total permitida pelos bens ou serviços fornecidos no período corrente que será reconhecido como receita em períodos futuros.

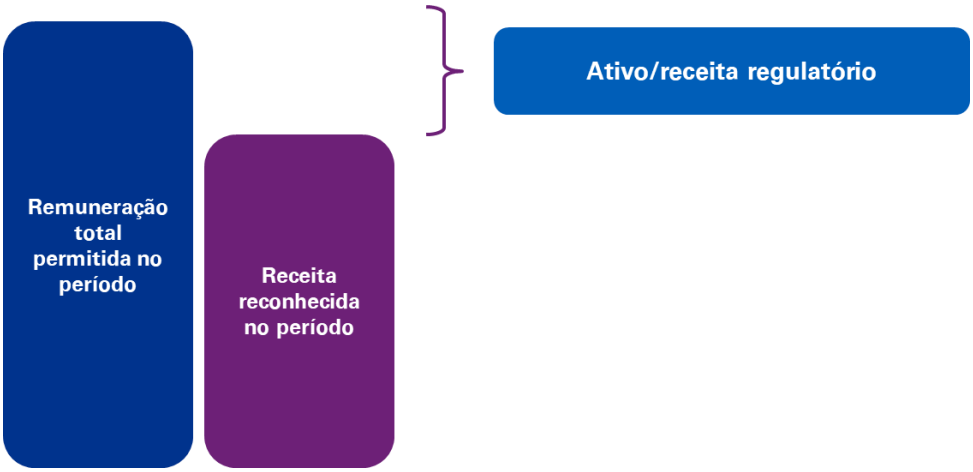

Exemplo 1: Ativo regulatório

A Empresa X está sujeita a um contrato regulatório que permite que a tarifa regulada inclua quaisquer variações entre os custos estimados e reais incorridos nas tarifas cobradas dos clientes no próximo ano.

X incorre em custos de 3.000 durante o Ano 1, mas é remunerada apenas pelos seus custos estimados de 2.200 como parte das tarifas cobradas dos clientes no Ano 1.

No Ano 1, X tem o direito presente executável de adicionar 800 às tarifas que cobrará dos clientes no Ano 2. Isso ocorre porque parte da remuneração total permitida (800 de 3.000) para bens ou serviços já fornecidos será incluída na receita do Ano 2.

Aplicando o modelo proposto, X reconhece o seguinte no Ano 1.

	Débito	Crédito
Ativo regulatório	800	
Receita regulatória		800
Para reconhecer o ativo regulatório		

3.2.2 Passivo regulatório

ED.5

Uma empresa reconheceria um passivo regulatório quando tivesse a obrigação de deduzir um valor na determinação da tarifa regulada em um período futuro. Normalmente, esse seria o caso quando a receita reconhecida de acordo com a IFRS 15 (CPC 47) para o período for superior ao valor que a empresa está permitida a cobrar conforme o contrato regulatório no período.

Uma empresa reconheceria um passivo regulatório para representar sua obrigação presente executável, criada por um contrato regulatório, para deduzir um valor para determinar a tarifa regulada a ser cobrada dos clientes nos períodos futuros. Isso porque a receita já reconhecida inclui um valor que é parte da remuneração total permitida pelos bens ou serviços a serem fornecidos no futuro.

Quando uma empresa reconhece um passivo regulatório, ela também registra uma despesa regulatória. Essa despesa refletirá o valor da remuneração total permitida que é reconhecida na receita do período corrente relativa aos bens ou serviços que serão fornecidos em períodos futuros.

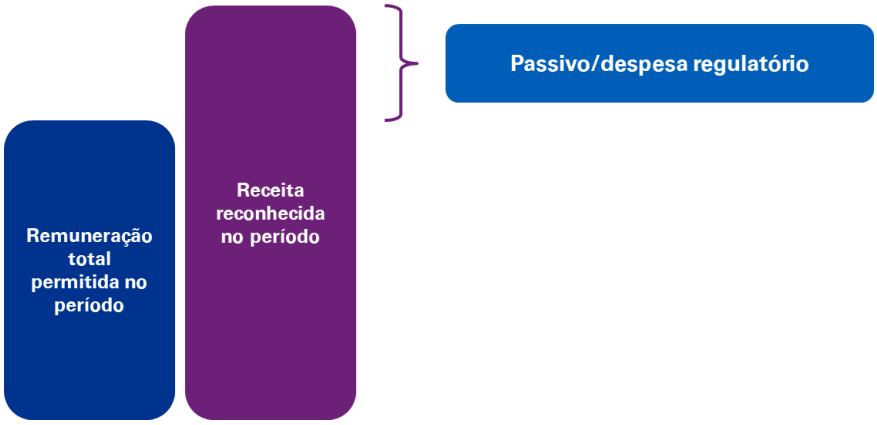

Exemplo 2: Passivo regulatório

Modificando o Exemplo 1, A Empresa X incorre em custos reais de 1.500 no Ano 1, mas é remunerada pelos custos estimados mais elevados (submetidos ao regulador) de 2.200 nas suas tarifas cobradas dos clientes no Ano 1.

No Ano 1, X tem uma obrigação presente executável de deduzir a diferença entre seus custos reais e estimados (700) das tarifas que cobrará dos clientes no Ano 2. Isso ocorre porque a receita reconhecida no Ano 1 inclui parte da remuneração total permitida (700) para bens ou serviços a serem fornecidos no Ano 2.

Aplicando o novo modelo proposto, X reconhece o seguinte no Ano 1.

	Débito	Crédito
Despesa regulatória	700	
Passivo regulatório		700
Para reconhecer o passivo regulatório		

Um ativo e um passivo regulatório podem ser contabilizados juntamente com outros ativos e passivos?

ED.BC58

Não. O IASB está propondo que uma empresa contabilize os ativos e passivos regulatórios separadamente, pois isso fornecerá informações úteis aos usuários das demonstrações financeiras.

O IASB acredita que uma empresa sujeita à regulação de tarifas tem fluxos de caixa incrementais decorrentes de um ativo ou passivo regulatório – ou seja, eles ocorrem apenas porque a empresa tem aquele ativo ou passivo. Além disso, esses fluxos de caixa são amplamente independentes dos fluxos de caixa decorrentes de outros direitos e obrigações nos termos do contrato regulatório e, portanto, seriam reconhecidos como ativos e passivos separados.

O ativo ou passivo regulatório seria um ativo ou passivo financeiro?

ED.BC52

Não. Um ativo ou passivo regulatório seria um direito ou obrigação de ajustar os preços cobrados dos clientes no futuro. Embora esse direito (obrigação) afete os fluxos de caixa futuros, ele não seria em si um direito (obrigação) presente de receber (pagar) caixa.

Em vez disso, uma empresa geralmente reconheceria um ativo financeiro quando seu desempenho de acordo com seus contratos com seus clientes significasse que ela tem um direito incondicional de receber dinheiro, sujeito apenas à passagem do tempo.

3.2.3 Diferenças que não levam ao reconhecimento de um ativo ou passivo regulatório

ED.18

Uma empresa nem sempre reconhecerá todo o valor que tem direito de cobrar dos clientes como receita de contratos com clientes no período em que os bens e serviços foram fornecidos – por exemplo, se:

- o contrato não está no escopo da IFRS 15 (CPC 47), pois os critérios do parágrafo 9 da norma não foram atendidos; ou
- as estimativas de contraprestação variável são restringidas de acordo com o parágrafo 56 da IFRS 15 (CPC 47).

ED.19

Nesses casos, a empresa não reconheceria um ativo regulatório adicional ou passivo regulatório pelo déficit.

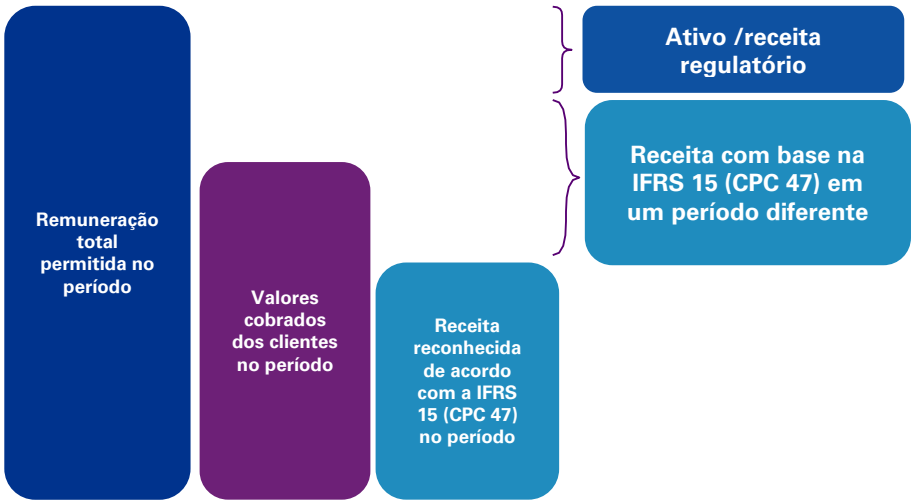

3.3 Componentes da remuneração total permitida

ED.11

A remuneração total permitida é o valor total da remuneração pelos bens ou serviços fornecidos que um contrato regulatório autoriza uma empresa a cobrar dos clientes. Ela inclui valores cobráveis no mesmo período ou em um período diferente.

A remuneração total permitida normalmente inclui vários componentes, conforme mostrado no diagrama abaixo.

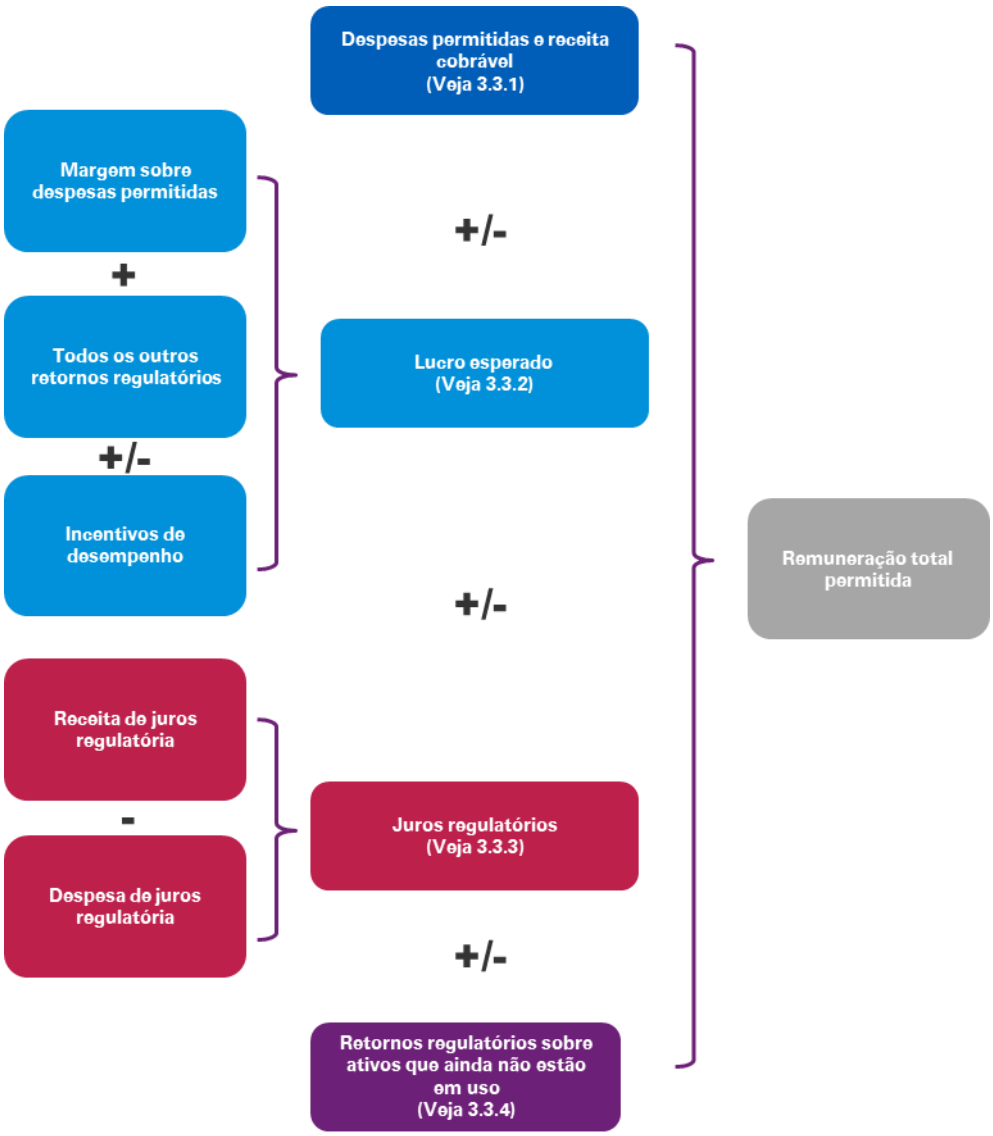

3.3.1 Despesas permitidas e receitas cobráveis

ED.B3–B5

O contrato regulatório determina as despesas passíveis de inclusão na tarifa regulada cobrada do cliente. De acordo com o ED, uma despesa permitida seria aquela que, conforme definido nas normas IFRS, uma empresa pode debitar de seus clientes como parte da tarifa regulada cobrada, conforme permitido pelo contrato regulatório.

ED.B9

De maneira similar a uma despesa permitida, um contrato regulatório pode tratar uma parcela da receita como cobrável. Isso estabelece que essa receita se refere ao fornecimento de bens ou serviços em algum período.

Uma empresa reconheceria uma receita cobrável relacionada ao fornecimento de bens ou serviços no mesmo período em que reconhece a receita de acordo com as normas IFRS. Por exemplo, um contrato regulatório pode exigir que um ganho na alienação de um ativo seja deduzido para a determinação da tarifa regulada.

Exemplo 3: Custo dos insumos e variações de quantidade

ED.IE1

A Empresa X fornece bens e serviços aos seus clientes. Nos termos de um contrato regulatório, X tem o direito de recuperar os custos reais que incorre no fornecimento desses bens e serviços aos seus clientes. Para simplificar, este exemplo ignore os juros regulatórios sobre os saldos regulatórios.

A tarifa regulada que X pode cobrar de seus clientes no Ano 1 é de 5,40 por unidade com base em:

- uma quantidade estimada de 100 unidades a serem fornecidas no Ano 1;
- custos variáveis estimados de 400 (4,00 por unidade); e
- custos fixos de produção estimados em 140.

No Ano 1, X fornece apenas 90 unidades aos clientes e reconhece receita de 486 (5,40 × 90 unidades).

X também incorre em custos de produção variáveis e fixos, que são maiores do que os estimados e reconhecidos como uma despesa de acordo com as normas IFRS.

	Por unidade	Unidades	Total do Ano 1
Custos variáveis de insumos	5,00	90	450
Custos fixos de insumos	–	–	150
Total de custos de insumos			**600**

Não há variações de custo ou quantidade no Ano 2.

Ao determinar as tarifas reguladas para o Ano 2, o contrato regulatório dá direito a X de adicionar um valor para recuperar às variações de custo e quantidade que surgiram no Ano 1.

De acordo com o ED, a remuneração total permitida por bens e serviços fornecidos nos anos 1 e 2 seriam as despesas permitidas incorridas no fornecimento de bens e serviços. Estes são os custos de insumos reais incorridos por X de 600 em ambos os anos, Ano 1 e no Ano 2.

A remuneração total permitida para bens e serviços fornecidos no Ano 1 (600) excede a receita reconhecida (486) durante esse ano em 114. De acordo com o ED, X recupera parte da remuneração total permitida (no exemplo, 114 de um total de 600) por meio das tarifas reguladas a serem cobradas dos clientes no ano 2.

	Ano 1	Ano 2
Receita	486	714*
Receita/despesa regulatória	114	(114)
	600	600
Custos com insumos	(600)	(600)

* Calculada como a remuneração total permitida para o Ano 2 (600), acrescida da recuperação da receita insuficiente no Ano 1 (114). De acordo com o contrato regulatório, essa recuperação de receita insuficiente é incluída na remuneração total permitida no Ano 2.

ED.B6–B7

Como uma empresa contabilizaria um ativo consumido ao longo de vários períodos de reporte?

Uma empresa pode usar um ativo para fornecer bens e serviços a clientes durante vários períodos – por exemplo, um item do ativo imobilizado. Se um contrato regulatório permitir o custo desse ativo como uma despesa permitida, a empresa alocaria sistematicamente o custo do ativo para determinar a remuneração total permitida pelos bens ou serviços fornecidos em cada um desses períodos.

Ao determinar essa alocação, uma empresa usaria os julgamentos e estimativas feitos ao aplicar outras normas – por exemplo, alocar o custo total de um ativo ao longo de sua vida útil de acordo com a IAS 16 – *Property, Plant and Equipment* (CPC 27 – Ativo Imobilizado).

3.3.2 Lucro alvo

ED.B10–B11

O ED descreve o lucro alvo como o lucro que uma empresa tem o direito de adicionar ao determinar uma tarifa regulada para os bens ou serviços fornecidos em um período. O lucro alvo faria parte da remuneração total permitida para o período.

Componentes do lucro alvo	
Margens de lucro sobre as despesas permitidas	Quando um contrato regulatório dá a uma empresa o direito de cobrar uma margem de lucro sobre uma despesa permitida, ela faria parte da remuneração total permitida no período em que a despesa é reconhecida de acordo com as normas IFRS.
Retornos regulatórios	Frequentemente, um contrato regulatório dará a uma empresa o direito de cobrar um retorno sobre uma base de ativos definida – por exemplo, uma 'base de ativos regulatórios' ou similar. Os itens da base de ativos podem ser iguais ou diferentes daqueles reconhecidos de acordo com as normas IFRS e podem ser mensurados por valores diferentes. O retorno regulatório geralmente seria incluído na remuneração total permitida, exceto quando o ativo relacionado ainda não estiver disponível para uso – veja o tópico 3.3.4.
Incentivos de desempenho	Um contrato regulatório pode fornecer a uma empresa incentivos de desempenho para atender a critérios de desempenho específicos ou pode penalizá-la por não atendê-los. Os incentivos de desempenho fazem parte da remuneração total permitida por bens ou serviços fornecidos no período em que uma empresa atua.

ED.B12

ED.B13–15

ED.B16–20

Exemplo 4A: Retorno regulatório – Ativo com mesma vida útil tanto no contrato regulatório quanto nas demonstrações financeiras

ED.IE 2A

A Empresa X tem um item do ativo imobilizado que é reconhecido por 2.000 tanto para fins regulatórios quanto para fins contábeis de acordo com a IAS 16 (CPC 27). Esse item tem uma vida útil de cinco anos e X o deprecia pelo método linear ao longo da sua vida útil.

O contrato regulatório dá direito de recuperação a X, por meio das tarifas reguladas, do:

– custo do item ao longo de sua vida útil de cinco anos; e

– um retorno regulatório calculado como 4% do saldo não recuperado do item no início de cada ano.

Portanto, espera-se que os valores resultantes relativos ao item do imobilizado sejam incluídos nas tarifas reguladas a serem cobradas de seus clientes.

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Saldo inicial	2000	1600	1200	800	400
Retorno regulatório	80	64	48	32	16
Remuneração total permitida*	(480)	(464)	(448)	(432)	(416)

* Calculado como a soma da recuperação do custo do imobilizado por ano (400), acrescido do retorno regulatório acumulado naquele ano.

Se a quantidade real fornecida aos clientes difere da quantidade estimada, então essa variação de quantidade causa uma recuperação insuficiente ou excessiva da remuneração total permitida. O contrato regulatório especifica que uma recuperação insuficiente ou excessiva será adicionada ou deduzida ao determinar as tarifas reguladas a serem cobradas dos clientes no ano seguinte.

Para simplificar, suponha que não haja taxas de juros regulatórias.

X estimou que forneceria um determinado número de unidades a cada ano durante os anos 1-5. No entanto, as quantidades reais de bens ou serviços fornecidos diferem dessas estimativas, conforme demonstrado a seguir:

	Ano 1	**Ano 2**	**Ano 3**	**Ano 4**	**Ano 5**
Quantidade fornecida estimada	100	110	120	90	80
Quantidade fornecida real	90	115	115	100	80
Variação	**(10)**	**5**	**(5)**	**10**	**–**

Em função dessas variações na quantidade, a receita estimada conforme o contrato regulatório difere da receita real para os anos 1 a 5, conforme demonstrado a seguir:

	Ano 1	**Ano 2**	**Ano 3**	**Ano 4**	**Ano 5**
Valores previstos para serem incluídos nas tarifas reguladas	480	464	448	432	416
Recuperação das variações do período anterior*	–	48	(23)	18	(50)
Receita estimada (a)	**480**	**512**	**425**	**450**	**366**
Quantidade fornecida estimada (b)	100	110	120	90	80
Tarifa regulada por unidade (c = a/b)	4,80	4,65	3,54	5,00	4,58
Quantidade real (d)	90	115	115	100	80
Receita real (e = c × d)	**432**	**535**	**407**	**500**	**366**

* Calculado como zero para o ano 1 e receita estimada menos a receita real dos anos 1-4 para os anos 2-5.

X determina que a remuneração total permitida para os anos 1-5 compreende o seguinte:

– despesas permitidas: ou seja, despesa de depreciação de 400 por ano.

– retorno regulatório de 4% a que X tem direito sobre o saldo inicial em aberto do ativo.

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Remuneração total permitida	480	464	448	432	416	2240
Receita real	432	535	407	500	366	2240
Diferença	**48**	**(71)**	**41**	**(68)**	**50**	**–**

Se nenhuma outra transação ocorresse nos anos 1-5, então X incluiria o seguinte na sua demonstração de resultado para cada um desses anos.

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Despesas permitidas (depreciação)	432	535	407	500	366	2240
Receita (despesa) regulatória	48	(71)	41	(68)	50	–
	480	**464**	**448**	**432**	**416**	**2240**
Despesa de depreciação	(400)	(400)	(400)	(400)	(400)	(2000)
Lucro	**80**	**64**	**48**	**32**	**16**	**240**

ED.IE2B

Exemplo 4B: Retorno regulatório – Vida útil dos ativos difere entre o contrato regulatório e as demonstrações financeiras

Exemplo 4A modificado:

– o item do imobilizado tem uma vida útil de quatro anos e a empresa reconhece a despesa de depreciação pelo método linear ao longo desse período;

– o contrato regulatório exige que o custo do ativo seja adicionado à base de capital regulatório, a ser recuperado em um período de cinco anos; e

– as quantidades reais fornecidas aos clientes são iguais às quantidades estimadas: ou seja, não há variação de quantidade nos anos 1-5.

A remuneração total permitida pelos bens ou serviços fornecidos em cada um dos anos 1-5 é igual a:

– despesas permitidas refletindo despesas de depreciação de 500 por ano para os anos 1-4, sendo a vida útil econômica do imobilizado; e

– retorno regulatório de 4%, o qual X tem direito sobre o saldo não recuperado da base de capital regulatório no início de cada um dos anos 1-5.

Consequentemente, a remuneração total permitida para os anos 1-5 é a seguinte.

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Despesas permitidas (despesa de depreciação)	500	500	500	500	–	2000
Retorno regulatório	80	64	48	32	16	240
Remuneração total permitida	**580**	**564**	**548**	**532**	**16**	**2240**
Valores cobrados dos clientes	(480)	(464)	(448)	(432)	(416)	(2240)
Diferença	**100**	**100**	**100**	**100**	**(400)**	**–**

Se nenhuma outra transação ocorresse nos anos 1 a 5, X incluiria o seguinte em sua demonstração financeira para cada um desses anos.

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Receita	480	464	448	432	416	2240
Receita (despesa) regulatória	100	100	100	100	-400	–
Remuneração total permitida	**580**	**564**	**548**	**532**	**16**	**2240**
Despesa de depreciação	(500)	(500)	(500)	(500)	–	(2000)
Lucro	**80**	**64**	**48**	**32**	**16**	**240**

ED.B24–B25

Os itens incluídos na base regulatória precisam ser mensurados de acordo com as normas IFRS?

Não necessariamente.

Os itens seriam incluídos na base regulatória conforme determinado pelo contrato regulatório. A natureza e o valor desses itens podem ser mensurados em bases diferentes dos requerimentos das normas IFRS.

Por exemplo, o valor contábil de um item do imobilizado sob um contrato regulatório poderia incluir custos que não se qualificariam para capitalização de acordo com a IAS 16 (CPC 27).

ED.BC94

Uma empresa poderia estabilizar os retornos regulatórios, que diminuem ao longo do tempo conforme o ativo está sendo usado?

Não. Quando a base utilizada para determinar o retorno regulatório diminui ao longo de um período de tempo, o retorno regulatório que é atribuível à base também diminuiria à medida que os ativos estão sendo usados (veja o Exemplo 4B acima).

O IASB discutiu se o padrão de diminuição reflete os fatores econômicos da atividade regulada se a empresa fornece bens e serviços similares, de qualidade também semelhante, em cada um desses períodos. O IASB concluiu que sim e que estabilizar o retorno regulatório ao longo da vida útil do ativo incluído na base não forneceria informações úteis.

Quando uma empresa reconheceria incentivos de desempenho relacionados à construção de um ativo?

ED.B18, BC105

Um incentivo de desempenho relacionado à construção de um ativo a ser usado pela empresa para fornecer bens e serviços seria reconhecido na remuneração total permitida no(s) período(s) em que a construção ocorre.

O ED admite que os incentivos de desempenho relacionados à construção não estão relacionados ao fornecimento de bens ou serviços. Pode-se argumentar que admitir a remuneração total permitida quando a construção ocorre, e não quando a empresa fornece bens ou serviços, seria um afastamento do princípio subjacente ao modelo.

No entanto, o IASB acredita que reconhecer incentivos de desempenho relacionados à construção quando a construção ocorre:

– forneceria informações úteis e compreensíveis em vez de aplicar diferentes abordagens para diferentes tipos de incentivos de desempenho; e

– seria eficaz em termos de custos, porque uma empresa não precisa desenvolver diferentes políticas e procedimentos para diferentes tipos de incentivos de desempenho, nem precisa determinar quais incentivos estão relacionados ao trabalho de construção.

A abordagem proposta para incentivos de desempenho é consistente com a IFRS 15 (CPC 47)?

ED.B19, BC106, BC137

Não – é semelhante, mas não idêntica.

Por exemplo, se os critérios de desempenho testam o desempenho de uma empresa ao longo de um período de tempo que ainda não está completo, a empresa deve usar o 'valor mais provável' ou o 'método do valor esperado' para determinar o valor de um incentivo de desempenho. Essa parte comporia/reduziria a remuneração total permitida para bens ou serviços fornecidos naquele período reportado.

IFRS 15.53

Essa abordagem para estimar os incentivos de desempenho seria consistente com aquela para determinar a contraprestação variável de acordo com a IFRS 15 (CPC 47).

IFRS 15.56–57

No entanto, o ED não contém um mecanismo semelhante à restrição da IFRS 15 (CPC 47). Segundo esse mecanismo, uma empresa estima a contraprestação variável conforme descrito acima e restringe o valor da receita contabilizada de forma que seja altamente provável que não haverá uma reversão significativa da receita quando a incerteza associada for resolvida.

A ausência de um mecanismo de restrição no ED significa que o tratamento regulatório de incentivos de desempenho não seria tão prudente quanto o tratamento contratual de incentivos de desempenho de acordo com a IFRS 15 (CPC 47).

3.3.3 Juros regulatórios

ED.B21–B22

Os juros regulatórios compensam ou cobram uma empresa pelo valor do dinheiro no tempo até a recuperação do ativo regulatório ou cumprimento do passivo regulatório. Isso ocorre porque o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados decorrentes de um ativo ou passivo regulatório muda com o passar do tempo. Quando o desconto for apropriado ao longo do tempo, a empresa reconhecerá a receita ou a despesa de juros regulatórios.

ED.IE1

Exemplo 5: Juros regulatórios

Continuando o Exemplo 3, o contrato regulatório apresenta uma taxa de juros de 5% sobre qualquer saldo não recuperado ou não realizado no início de um ano para compensar, ou cobrar, a empresa pela liquidação de uma variação no período.

De acordo com o ED, a remuneração total permitida para bens e serviços fornecidos nos anos 1 e 2 compreende:

– despesas permitidas incorridas no fornecimento de bens e serviços: ou seja, os custos reais com insumos (600) incorridos pela empresa no Ano 1 e no Ano 2; e

– receita de juros regulatórios de 5% sobre os saldos regulatórios que a Empresa X tem o direito de incluir na determinação das tarifas reguladas a serem cobradas dos clientes no Ano 2.

	Ano 1	Ano 2	Total
Custos com insumos	600	600	1200
Receita de juros regulatórios (114 × 5%)	–	6	6
Remuneração total permitida	**600**	**606**	**1206**
Valores cobrados dos clientes	(486)	(720)	(1206)
Receita (despesa) regulatória	114	(114)	–

A remuneração total permitida para bens e serviços fornecidos no Ano 1 (600) excede a receita reconhecida (486) durante esse ano em 114. De acordo com o ED, X também recupera a receita de juros regulatórios de 114 através das tarifas reguladas a serem cobradas dos clientes no Ano 2.

Se nenhuma outra transação ocorresse nos anos 1 e 2, então X incluiria o seguinte nas suas demonstrações de resultado para esses anos.

	Ano 1	Ano 2
Receita	486	720
Receita (despesa) regulatória	114	(114)
Remuneração total permitida	**600**	**606**
Custo com insumos	(600)	(600)

3.3.4 Retorno regulatório sobre ativos ainda não utilizados

ED.B15, BC96–100

Os contratos regulatórios podem incluir retornos regulatórios sobre ativos que ainda não estão sendo usados para fornecer bens e serviços aos clientes. Nestes casos, o ED indica que os retornos regulatórios sobre o ativo que ainda não está em uso farão parte da remuneração total permitida apenas quando o ativo for colocado em uso. Este seria recuperado através das tarifas reguladas para os bens ou serviços fornecidos durante o(s) período(s) remanescente(s) em que o ativo é recuperado.

ED.IE3

Exemplo 6: Retorno regulatório sobre um ativo que ainda não está disponível para uso

No início do Ano 1, a Empresa Y conclui a construção de um item do imobilizado que será usado no fornecimento de bens ou serviços aos clientes a partir do início do Ano 2. Para o restante do Ano 1, Y está empenhada em obter licenças para a instalação e não pode colocar em uso o item do imobilizado até o início do Ano 2. Portanto, ela não pode fornecer bens ou serviços aos clientes até esse momento.

O custo do item do imobilizado, tanto para fins regulatórios quanto sob a IAS 16 (CPC 27), é de 2.000. O item tem uma vida útil de três anos e Y a deprecia nesse período pelo método linear.

O contrato regulatório estipula que Y adicionará os custos de construção à base de capital regulatório à medida que forem incorridos. Portanto, Y tem o direito de recuperar parte de seus custos de construção antes que o ativo seja colocado em uso.

Além disso, um retorno regulatório de 4% é fornecido sobre o saldo não recuperado da base regulatória de capital no início do ano e Y tem o direito de recuperar o custo da instalação de maneira uniforme ao longo de quatro anos. Em cada ano, Y também tem o direito de incluir nas tarifas reguladas qualquer retorno regulatório acumulado para o ano.

Portanto, o valor para inclusão nas tarifas reguladas a cobrar dos clientes referente ao imobilizado em cada ano é o seguinte:

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Saldo inicial	2000	1500	1000	500
Retorno regulatório	80	60	40	20
Valores que devem ser incluídos nas tarifas reguladas*	(580)	(560)	(540)	(520)
Saldo final	1500	1000	500	–

* Calculado como a despesa de depreciação para 4 anos (500 por ano), mais o retorno regulatório de 4%.

Y determina que a remuneração total permitida para os anos 1-4 seja a seguinte.

– as despesas permitidas incorridas no fornecimento de bens ou serviços referem-se ao consumo do imobilizado: ou seja, a despesa de depreciação reconhecida de 667 (2.000/3) por ano para os anos 2-4.

– o retorno regulatório de 4% a que Y tem direito sobre o saldo não recuperado da base de capital regulatório no início do ano. Este retorno regulatório faz parte da remuneração total permitida no mesmo ano em que o contrato regulatório dá direito a Y de cobrá-lo. No entanto, Y precisaria ajustá-lo para o retorno fornecido no saldo quando o ativo não estava em uso.

Y determina que o retorno regulatório incluído nas tarifas reguladas quando o ativo ainda não está em uso (Ano 1) faz parte da remuneração total permitida em períodos posteriores. Ou seja, faz parte da remuneração total permitida apenas quando o ativo está em uso (anos 2 a 4).

O ED não fornece orientação sobre como alocar o retorno regulatório em um ativo ainda não disponível para uso. O período durante o qual esta alocação deve ser feita é determinado pelo ED como sendo os períodos restantes em que a empresa recupera o valor contabilizado desse ativo por meio de tarifas reguladas assim que ele estiver disponível para uso. Portanto, Y usa uma base razoável e suportável para alocação. Neste exemplo, o método linear de alocação é considerado apropriado.

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Total
Despesa permitida (depreciação)	–	667	667	666	2000
Retorno regulatório	80	60	40	20	200
Ajuste para ativo ainda não utilizado *	(80)	27	27	26	–
Remuneração total permitida	**–**	**754**	**734**	**713**	**2200**
Receita	580	560	540	520	2200
(Despesa) receita regulatória	(580)	194	194	193	–

* Parte do lucro nos anos 2 a 4 ocorre porque a receita no ano 1 incluiu 80 de retorno regulatório que fará parte da remuneração total permitida apenas quando o ativo estiver disponível para uso.

Se nenhuma outra transação ocorresse nos anos 1 a 4, Y incluiria o seguinte em sua demonstração de resultado.

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Total
Receita	580	560	540	520	2200
Receita /(despesa) regulatória	(580)	194	194	193	–
Depreciação	–	667	667	666	2000
Lucro	**–**	**87**	**67**	**46**	**200**

3.4 Unidade de contabilização

ED.24, BC114

Em geral, uma empresa contabilizaria o direito ou obrigação decorrente de cada diferença temporal individual, de acordo o contrato regulatório, como uma unidade de contabilização separada. No entanto, uma empresa pode tratar os direitos e obrigações decorrentes do mesmo contrato regulatório como decorrentes da mesma diferença temporal em alguns casos.

Uma empresa poderia agrupar direitos ou obrigações em uma única unidade de contabilização?

ED.24, BC115

Depende.

Uma empresa teria permissão de agrupar direitos, obrigações ou direitos e obrigações em uma única unidade de contabilização se todos os itens do grupo fossem semelhantes para as perspectivas de fluxos de caixa futuros da empresa – ou seja, eles têm características similares, riscos e vencimento.

Por exemplo, agrupar direitos e obrigações forneceria informações úteis quando:

- não é possível ou é improvável que seja objeto de transações separadas;
- não é possível ou é improvável que expire em padrões diferentes;
- há probabilidade de haver implicações semelhantes para as perspectivas da empresa para futuras entradas de caixa líquidas- ou seja, eles compartilham características econômicas e riscos semelhantes; ou
- são usados em conjunto nas atividades de negócios conduzidas por uma empresa para produzir fluxos de caixa e são medidos por referência a estimativas de seus fluxos de caixa futuros interdependentes.

4 Aplicação do ED

Este capítulo explica como reconhecer e mensurar ativos e passivos regulatórios. O diagrama a seguir fornece uma visão geral mostrando quais seções discutem quais tópicos.

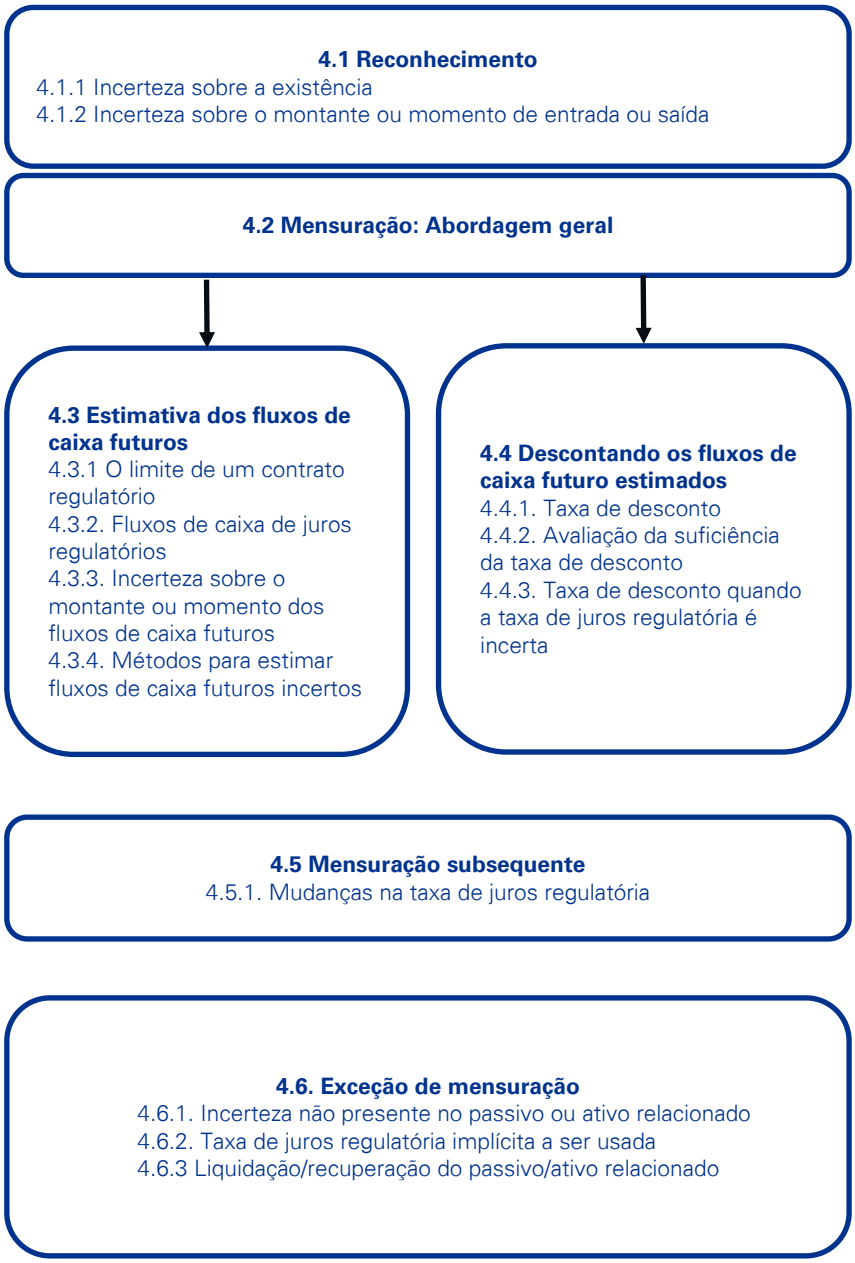

4.1 Reconhecimento

ED.25

De acordo com o ED, uma empresa reconheceria:

– todos os ativos e passivos regulatórios existentes na data-base; e

– todas as receitas e despesas regulatórias originadas durante a data-base.

	Componentes de receita ou despesa regulatória	
	Componente	**Explicação**
ED.78	**Ativos regulatórios criados durante o período corrente (receita)**	A parte da remuneração total permitida por bens ou serviços fornecidos no período corrente que será incluída na receita de períodos futuros.
ED.78	**Passivos regulatórios criados durante o período corrente (despesas)**	O valor incluído na receita do período corrente que é parte da remuneração total permitida por bens ou serviços a serem fornecidos em períodos futuros.
ED.78	**Ativos regulatórios recuperados durante o período corrente (despesa)**	O valor incluído na receita do período corrente que corresponde a parte da remuneração total permitida por bens ou serviços fornecidos em períodos anteriores.
ED.78	**Passivos regulatórios exigidos durante o período corrente (receita)**	A parte da remuneração total permitida por bens ou serviços fornecidos no período corrente que foi incluída na receita de períodos anteriores.
ED.78, A	**Receita de juros regulatórios sobre ativos regulatórios e despesa de juros regulatórios sobre passivos regulatórios (receita ou despesa)**	Os juros regulatórios compensam ou cobram uma empresa pelo tempo decorrido até a recuperação de um ativo regulatório ou exigibilidade de um passivo regulatório.
ED.78, BC 141	**Reavaliação de ativos e passivos regulatórios (receita ou despesa)**	As empresas atualizariam suas estimativas de fluxos de caixa futuros para refletir as mudanças no prazo ou valor estimado. Isso significaria que um teste independente de redução no valor recuperável não seria necessário para ativos regulatórios.
ED.78, ED.B40	**Variações no valor contábil de um ativo ou passivo regulatório causadas por uma mudança no limite de um contrato regulatório (receita ou despesa)**	Uma mudança no contrato regulatório poderia trazer fluxos de caixa adicionais de eventos ocorridos em períodos anteriores dentro de seu limite.

ED.BC 129

Existe um teste de desreconhecimento?

Não. O ED não propõe um teste de desreconhecimento específico para ativos ou passivos regulatórios. Em vez disso, o ED assume que um ativo ou passivo regulatório seria:

– recuperado ou realizado, respectivamente, por meio de alterações nas tarifas reguladas futuras, resultando no reconhecimento de despesas ou receitas regulatórias; e/ou

– remensurado se os fluxos de caixa estimados mudarem.

Isso é semelhante à abordagem da IFRS 15 (CPC 47), que não contém um teste de desreconhecimento específico para ativos e passivos contratuais. No entanto, surgiram questões na prática sobre o desreconhecimento de acordo com a IFRS 15 (CPC 47) quando, por exemplo, as empresas procuraram vender ou securitizar fluxos de caixa futuros de contratos com clientes. É possível que surjam questões semelhantes em relação aos ativos e passivos regulatórios.

4.1.1 Incerteza sobre a existência

ED.28

O ED propõe que, se houver incerteza sobre a existência de um ativo ou passivo regulatório, então uma empresa reconheceria um ativo ou passivo regulatório se for mais provável do que não a sua existência.

Fatores a serem considerados para determinar a existência de um ativo ou um passivo regulatório

Fonte	Exemplo de fatores a serem considerados:
O contrato regulatório	- Requerimentos explícitos ou orientações estabelecidos no contrato - A experiência da empresa com a interpretação dada pelo regulador do contrato regulatório em circunstâncias semelhantes.
Ações do regulador	- Visões preliminares expressas pelo regulador - Confirmação por parte do regulador dos valores a serem adicionados ou deduzidos na determinação das tarifas reguladas futuras - Decisão regulatória
Ações da Companhia	- Evidências de que as despesas permitidas foram incorridas - Evidências de que os critérios de desempenho que acarretam bônus de incentivo de desempenho ou penalidade foram ou não atendidos

Terceiros	– Orientação de consultores jurídicos ou outros consultores qualificados e experientes – A experiência de outras empresas reguladas pelo mesmo regulador – As decisões de outros reguladores em circunstâncias semelhantes
Judiciário	– Decisões judiciais interpretando o contrato regulatório – Decisões judiciais em circunstâncias semelhantes

ED.BC124–125

Haveria diferentes limites de reconhecimento para ativos e passivos regulatórios?

Não.

O IASB entende que geralmente há pouca incerteza sobre a existência de ativos ou passivos regulatórios. Isso ocorre porque os contratos regulatórios que regem a determinação das tarifas reguladas, juntamente com a supervisão regulatória do processo de aplicação desses contratos na prática, estabelecem a existência do ativo ou passivo.

Em situações onde há incerteza, uma empresa reconheceria um ativo ou passivo regulatório se fosse mais provável do que não a sua existência. Isto é consistente com o limite definido para o reconhecimento de provisões de acordo com a IAS 37 – *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*.(CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes).

No entanto, ao contrário da IAS 37 (CPC 25), o ED aplica os mesmos critérios de reconhecimento para ativos e passivos. A IAS 37 (CPC 25) estabelece um limite mais alto para o reconhecimento de ativos contingentes, exigindo que eles sejam praticamente certos. Uma diferença semelhante entre o reconhecimento de ativos e passivos é vista na IAS 12 – *Income Taxes* (CPC 32 – Tributos sobre o Lucro). Em geral, a IAS 12 (CPC 32) exige que os passivos fiscais diferidos sejam reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis. Entretanto, os ativos fiscais diferidos podem ser reconhecidos somente na medida em que seja provável que um lucro tributável estará disponível contra o qual a diferença temporária dedutível ou prejuízo fiscal ou crédito possa ser utilizado.

A visão do IASB é que um único contrato regulatório poderia dar origem a ambos ativos e passivos regulatórios, e que a definição de um limite de reconhecimento assimétrico resultaria em informações que poderiam gerar dificuldades de interpretação. No entanto, outros podem argumentar que este também é o caso da IAS 12 (CPC 32), dado que o regime tributário de uma jurisdição produz diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis. Conforme discutido acima, isso não impediu o IASB de aplicar diferentes critérios de reconhecimento a ativos e passivos segundo essa norma.

4.1.2 Incerteza sobre o montante ou momento de entradas ou saídas

ED.BC.126 Qualquer incerteza sobre o valor ou momento das entradas ou saídas relacionadas a um ativo ou passivo regulatório seria refletida na mensuração do ativo ou passivo regulatório.

A incerteza de mensuração seria uma razão para não reconhecer um ativo ou passivo regulatório?

ED.BC127 Não. Os contratos regulatórios normalmente estabelecem termos explícitos que, juntamente com os requerimentos de manutenção de registros detalhados, geralmente permitem que as empresas façam estimativas razoáveis ao mensurar seus ativos ou passivos regulatórios. Isso significa que a incerteza de mensuração provavelmente não será significativa, contando que a estrutura regulatória seja robusta.

ED.BC126 Portanto, o IASB está propondo que uma empresa reconheça todos os ativos e passivos regulatórios, independentemente do nível de incerteza de mensuração. O grau de incerteza associado a esses saldos seria capturado em sua mensuração subsequente. O IASB acredita que essa abordagem capturaria melhor os indicadores de valor econômico das atividades com tarifas reguladas do que não reconhecer esses saldos de forma alguma.

4.2 Mensuração: Abordagem geral

ED.29 De acordo com o ED, uma empresa mensuraria os ativos e passivos regulatórios pelo custo histórico, modificado na mensuração subsequente usando estimativas atualizadas do valor e do momento dos fluxos de caixa futuros.

Haveria uma exceção, que é discutida em Seção 4.6 abaixo.

ED.30 Ao aplicar a base de mensuração, uma empresa usaria uma técnica de mensuração baseada em fluxo de caixa que:

- inclui uma estimativa de todos os fluxos de caixa futuros decorrentes de um ativo ou passivo regulatório; e
- desconta esses fluxos de caixa futuros estimados ao seu valor presente.

ED.31 O ED propõe que uma empresa inclua todos os fluxos de caixa futuros estimados decorrentes de um ativo ou passivo regulatório, e apenas esses fluxos de caixa.

ED.32 Ao estimar esses fluxos de caixa, uma empresa consideraria:

- todas as informações razoáveis e suportáveis que estão disponíveis sem um custo ou esforço excessivo sobre eventos passados e condições existentes na data de apresentação; e
- expectativas atuais sobre condições futuras que não sejam mudanças futuras no contrato regulatório ou na legislação.

ED.45 Se as tarifas reguladas forem denominadas em moeda estrangeira, a empresa contabilizará quaisquer ativos ou passivos regulatórios relacionados como itens monetários de acordo com a IAS 21 – *The effects of changes in foreign exchange rates* (CPC 02 – Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão das demonstrações contábeis).

ED.BC133–134

O ED exigiria uma base de mensuração de valor atual?

Sim. A base de mensuração também poderia ter sido descrita como uma base de mensuração de valor atual, modificada para usar uma taxa de desconto histórica. No entanto, o IASB propõe descrevê-la como uma base de mensuração de custo histórico, modificada pela atualização oriunda de alterações nas estimativas de fluxos de caixa futuros.

A lógica por trás disso é que a mensuração dos ativos e passivos regulatórios:

– depende dos fluxos de caixa que resultam da remuneração total permitida e das tarifas reguladas, que podem ser vistas como formas de preço; e

– exige que a empresa não atualize a taxa de desconto, a menos que o contrato regulatório altere a taxa de juros regulatória.

Existem algumas semelhanças no tratamento dos ativos e passivos contratuais de acordo com a IFRS 15 (CPC 47), conforme mostrado na tabela a seguir:

	Mensuração de acordo com o ED	**Mensuração de acordo com a IFRS 15 (CPC 47)**
Ativos	Com base na remuneração total permitida para bens e serviços já fornecidos (incluindo lucro-alvo, se aplicável)	Com base no preço da transação que dá à empresa o direito à contraprestação do cliente
Passivo	Com base em valores incluídos em tarifas reguladas já cobradas dos clientes e, por consequência, incluídos em receitas já reconhecidas	Com base na contraprestação recebida ou devida de um cliente antes da transferência de bens ou serviços

No entanto, há uma série de diferenças entre as abordagens de mensuração no ED e na IFRS 15 (CPC 47). Exemplo:

– O ED não contêm nenhum mecanismo equivalente à restrição da IFRS 15 (CPC 47), o que significa que os valores variáveis, como incentivos de desempenho, podem ser reconhecidos mais cedo pelo ED do que pela IFRS 15 (CPC 47); e

– em alguns casos, o ED exigiria que uma empresa refletisse o risco de crédito na mensuração de um saldo regulatório, o que significa que a capacidade de cobrança pode reduzir a receita regulatória em casos em que a receita não seria reduzida de acordo com a IFRS 15 (CPC 47).

4.3 Estimativa dos fluxos de caixa futuros

4.3.1 O limite de um contrato regulatório

ED.33

Os fluxos de caixa a serem incluídos na mensuração de ativos e passivos regulatórios seriam aqueles que estão dentro dos limites de um contrato regulatório.

ED.B28

O limite do contrato regulatório é definido no ED como sendo a última data futura em que uma empresa tem:

- um direito presente executável de recuperar um ativo regulatório aumentando a tarifa regulada a ser cobrada dos clientes; ou
- uma obrigação presente executável de cumprir um passivo regulatório, diminuindo a tarifa regulada a ser cobrada dos clientes.

Direitos e obrigações presentes executáveis

ED.B30, B32

A tabela abaixo ilustra os critérios que uma empresa precisaria atender para ter um direito ou obrigação presente executável.

	Fornecimento	Cancelamento
Direito presente executável de adicionar um valor à tarifa regulada	Contrato regulatório dá à empresa o direito de fornecer bens e serviços	Somente a empresa tem o direito de cancelar o contrato regulatório sem receber indenização
Obrigação presente executável de deduzir um valor da tarifa regulada	Contrato regulatório obriga a empresa a fornecer bens e serviços	A empresa não pode cancelar o contrato regulatório sem compensar a parte que honrará o passivo regulatório

Por que o limite do contrato regulatório é importante?

ED.BC143

O limite do contrato regulatório é importante porque o direito de uma empresa de adicionar (ou a obrigação de deduzir) um valor ao determinar as tarifas reguladas só é aplicável se esses aumentos ou reduções ocorrerem dentro dos limites do contrato regulatório.

Isso significa que os fluxos de caixa potenciais que surgem fora dos limites do contrato regulatório não dariam origem a ativos ou passivos regulatórios.

Direitos de renovar ou cancelar um contrato regulatório

ED.B33

Os direitos de renovar ou cancelar um contrato regulatório impactam o limite do contrato regulatório e, portanto, o reconhecimento de ativos e passivos regulatórios.

De acordo com o ED, uma empresa desconsideraria o direito de qualquer parte de renovar ou cancelar o contrato regulatório se não houvesse circunstâncias em que essa parte tivesse capacidade prática para exercer esse direito.

ED.B34

O ED dá os seguintes exemplos de situações em que o titular do direito de renovar ou cancelar um contrato regulatório pode não ter a capacidade prática para exercê-lo:

- as consequências econômicas do exercício do direito seriam significativamente mais adversas para o titular do que as consequências de não exercê-lo;
- o exercício do direito detido por uma empresa levaria à liquidação ou à cessação da atividade dessa empresa; ou
- o exercício de um direito (detido por um regulador) levaria a uma grande ruptura na prestação de um serviço público essencial.

ED.B35–36

De acordo com alguns contratos regulatórios, um regulador ou outra empresa pode ter o direito de cancelar o contrato, mas teria que fornecer ou providenciar compensação para ativos regulatórios ainda não recuperados ou passivos regulatórios ainda não cumpridos, caso o direito fosse exercido.

O ED propõe que os recebimentos ou pagamentos por esta compensação seriam fluxos de caixa dentro dos limites do contrato regulatório, na medida em que dependam exclusivamente do valor monetário de ativos regulatórios não recuperados ou passivos regulatórios não cumpridos.

A probabilidade de um direito de renovação ou cancelamento ser exercido importa?

ED.BC145–146, IFRS 10. B22

Não. O foco do modelo seria se direitos e obrigações existem, não em quão provável é que levem a fluxos de caixa. Isso ajudou o IASB a decidir onde ficaria o limite de um contrato regulatório.

De acordo com o ED, uma empresa com direito a fluxos de caixa avaliaria se tem a capacidade prática de exercer esse direito - não se é provável que exerça o direito ou se pretende fazê-lo.

Ao determinar se um direito existe, uma empresa, portanto, se concentraria apenas em se existem circunstâncias em que ela tem a capacidade prática de exercer o direito. Esse foco em direitos substantivos é consistente com as decisões do IASB em outras áreas das Normas IFRS – por exemplo, ao avaliar se um investidor tem poder sobre uma investida nas IFRS 10 – *Consolidated Financial Statements* (CPC 36 – Demonstrações Consolidadas).

Reavaliação e mudanças no limite

ED.B39–40

O ED propõe que uma empresa reavalie o limite de um contrato regulatório em cada data-base, considerando todas as mudanças nos fatos e circunstâncias.

Se essa reavaliação trouxer entradas ou saídas de caixa adicionais dentro dos limites de um contrato regulatório, a empresa atualizará a mensuração de seus ativos ou passivos regulatórios.

Exemplo 7: Fluxos de caixa adicionais após a reavaliação do limite de um contrato regulatório

ED.B29

A empresa Y que atua no setor de energia, apresenta demonstrações financeiras com data-base em 31 de dezembro e está sujeita aos termos de um contrato regulatório que rege o fornecimento de energia no mercado local em que opera.

Em 20X0, Y incorre em uma variação de custo de insumos de 500, que teria o direito de recuperar em 20X2. No entanto, no final de 20X0, Y avalia que o limite do contrato regulatório é 31 de dezembro de 20X1. Consequentemente, Y não inclui os fluxos de caixa resultantes da recuperação da variação do custo de insumos no ativo regulatório em 31 de dezembro de 20X1 porque não espera recuperar a variação do custo de insumos.

ED.B40

Em 31 de dezembro de 20X1, Y reavalia o limite do contrato regulatório e conclui que o limite foi alterado para 31 de dezembro de 20X2. A variação do custo dos insumos de 500 incorrida em 20X0 agora cai dentro do limite e, portanto, Y reconhece um ativo regulatório em 31 de dezembro de 20X1.

A reavaliação do limite resultaria no reconhecimento de novos ativos e passivos regulatórios ou é uma remensuração?

ED.BC156–158

Este critério não está especificado no ED.

A visão do IASB é que uma mudança no limite regulatório daria origem a um direito ou obrigação presente executável, o que significa que seria apropriado reconhecer um ativo ou passivo regulatório apesar do valor ser referente a um período anterior.

Isso também refletiria o fato da receita do período ser afetada por valores relacionados a bens ou serviços fornecidos em um período anterior.

O ED não especifica se a reavaliação resultaria no reconhecimento de novos ativos e passivos regulatórios, ou em uma remensuração dos mesmos. No entanto, o IASB considerou que os fluxos de caixa adicionais existentes devido a mudança no limite deveriam ser incluídos. Isso ocorre porque o reconhecimento de um ativo ou passivo regulatório fornece uma representação mais fiel da posição financeira da empresa e uma descrição mais compreensível do desempenho financeiro da empresa no período em que o ativo regulatório será recuperado ou quando o passivo regulatório será exigido.

Segundo o ED, uma divulgação alertaria os usuários das demonstrações financeiras sobre tais mudanças.

4.3.2 Fluxos de caixa de juros regulatórios

ED.36

Os fluxos de caixa decorrentes de um ativo ou passivo regulatório incluiriam os fluxos de caixa de juros regulatórios.

ED.B21–22

Os juros regulatórios compensam ou cobram uma empresa pelo tempo decorrido até a recuperação de um ativo regulatório ou cumprimento de um passivo regulatório. Ao longo do tempo, o desconto da mensuração dos fluxos de caixa futuros estimados em seu valor presente se desfaz. Uma empresa reconheceria os juros regulatórios conforme incorrido.

Receita e despesa de juros regulatórios

ED.B22–23

Conforme discutido no item 3.3.3, a receita de juros regulatórios seria reconhecida em um ativo regulatório e a despesa de juros regulatórios seria reconhecida em um passivo regulatório.

Quando um contrato regulatório trata um ativo ou um passivo regulatório como uma base separada, uma empresa aplicaria a taxa de juros regulatória a essa base de acordo com o ED.

Bases regulatórias maiores e os componentes do retorno regulatório

ED.B24

Alguns contratos regulatórios não identificam um ativo ou passivo regulatório separadamente, mas, em vez disso, aplicam uma taxa de retorno regulatório ao conjunto de uma base maior (por exemplo, uma base de capital regulatório) da qual o ativo ou passivo regulatório faz parte. A base maior e o retorno regulatório fornecida nela têm, cada um, três componentes, conforme mostrado abaixo:

Componentes de base regulatória	Componentes de retorno regulatório
Ativos regulatórios	Receita de juros regulatórios
Passivos regulatórios	Despesa de juros regulatórios
Todos os demais componentes	Retorno regulatório

ED.B25–26

Exemplo 8: Componentes do retorno regulatório em uma base de capital regulatório

A empresa Y faz parte de um contrato regulatório. O contrato regulatório determina a tarifa regulada que Y pode cobrar dos seus clientes, sendo essa tarifa determinada de forma que parte da remuneração total permitida fornecida em um período seja cobrada dos clientes em outro período.

De acordo com o contrato regulatório, Y tem direito a um retorno regulatório de 10% sobre o saldo devedor da base de capital regulatório no início do período.

O saldo em aberto no início da data-base atual de Y é 1.000, dando-lhe o direito de cobrar um retorno regulatório de 100 de seus clientes.

O saldo em aberto da base de capital regulatório no início do período atual inclui o seguinte.

Componentes da base de capital regulatório no início do período	**Análise de acordo com o ED**	**Ativo (Passivo)**	**Juros/(Despesa) /Retorno**
Despesas gerais permitidas de 200 que foram lançadas como despesas imediatamente, sendo inelegíveis para capitalização de acordo com a IAS 16 (CPC 27).	Cria o direito de aumentar as taxas reguladas futuras. Portanto, Y reconheceria um ativo regulatório e uma receita de juros regulatória.	200	20
300 cobrados dos clientes antecipadamente para financiar investimentos em infraestrutura.	Cria uma obrigação de diminuir as tarifas reguladas futuras. Portanto, Y reconheceria um passivo e uma despesa de juros regulatória.	(300)	(30)
Componentes remanescentes de 1.100 (1.000 - 200 + 300)			110
			100

ED.36

Como os fluxos de caixa de juros regulatórios diferem de outros fluxos de caixa?

Os fluxos de caixa de juros regulatórios resultariam apenas do intervalo de tempo até a recuperação do ativo regulatório ou exigibilidade do passivo regulatório. Esse intervalo de tempo não afetaria o valor de quaisquer outros fluxos de caixa decorrentes de um ativo ou passivo regulatório, mas afetaria seu momento e pode afetar sua incerteza.

Para obter mais informações sobre receita ou despesa de juros regulatória, veja 4.3.1.

4.3.3 Incerteza sobre o montante ou momento dos fluxos de caixa futuros

ED.37

Se houver incerteza sobre o valor ou o momento dos fluxos de caixa futuros de um ativo ou passivo regulatório, então, de acordo com o ED, uma empresa avalia se ela sustenta essa incerteza ou se seus clientes arcam com ela.

Os clientes de uma empresa arcariam com a incerteza se o contrato regulatório ajustasse as tarifas reguladas futuras de modo que essas tarifas refletissem o resultado da incerteza, incluindo juros regulatórios suficientes para compensar ou cobrar da empresa por qualquer mudança no momento dos fluxos de caixa.

ED.38

A aplicação dos requerimentos propostos pelo ED ao risco de crédito (ou seja, o risco de alguns clientes não pagarem os valores cobrados) levaria uma empresa à seguinte análise.

Situação	Quem assume o risco de crédito	Resultado
O contrato regulatório trata os valores não cobrados como permitidos na determinação das tarifas reguladas para um período futuro posterior	O cliente	A empresa incluiria em suas estimativas de fluxos de caixa futuros o caixa que irá receber naquele período posterior
O contrato regulatório não trata os valores não cobrados como permitidos na determinação das tarifas reguladas para um período futuro posterior	A empresa	A empresa estimaria os fluxos de caixa futuros após deduzir uma estimativa dos valores que pode não ser capaz de cobrar

Quais fontes de incerteza seriam incluídas ao estimar os fluxos de caixa futuros?

ED.BC138

Todas as fontes de incerteza de mensuração seriam incluídas ao estimar os fluxos de caixa futuros de acordo com o ED.

Refletir todas as fontes de incerteza tem o benefício da simplicidade. Quando a empresa inclui o risco de crédito na estimativa dos fluxos de caixa futuros, isso pode significar que os fluxos de caixa estimados seriam menores do que o valor que é finalmente cobrado dos clientes e refletido na receita de acordo com a IFRS 15 (CPC 47). Isso ocorre porque a IFRS 15 (CPC 47) geralmente exige que a receita reconhecida não seja reduzida por valores que a empresa possa não ser capaz de cobrar de um cliente.

4.3.4 Métodos para estimar fluxos de caixa futuros incertos

ED.39

O ED apresenta dois métodos possíveis para estimar fluxos de caixa futuros incertos:

- o método do “valor mais provável”; e
- o método do “valor esperado”.

Uma empresa teria permissão para usar qualquer um desses dois métodos para estimar melhor os fluxos de caixa futuros.

ED.39

A aplicação dos requerimentos propostos pelo ED ao risco de crédito (ou seja, o risco de alguns clientes não pagarem os valores cobrados) levaria uma empresa à seguinte análise.

Método	Descrição	Quando apropriado
O método do "valor mais provável"	Usa uma estimativa do valor mais provável em uma gama de resultados possíveis (ou seja, possíveis valores de fluxo de caixa)	- Se os resultados possíveis forem agrupados em torno de um resultado - Se houver apenas dois resultados possíveis e eles diferirem amplamente
O método do "valor esperado"	Fornece uma estimativa da soma dos valores ponderados em função da probabilidade de uma gama de possíveis resultados	- Pode melhor prever os fluxos de caixa incertos se houver um número de resultados possíveis

ED.42 O ED propõe que depois de selecionar qualquer um dos dois métodos que melhor prevê os fluxos de caixa, uma empresa continuaria a aplicar esse método até que tenha recuperado o ativo regulatório ou tenha sido exigido o passivo regulatório.

ED.41 Uma empresa teria permissão para usar o valor mais provável para alguns ativos ou passivos regulatórios e o valor esperado para outros, caso se espere que isso preveja melhor seus fluxos de caixa.

Agregação

ED.40 Ao selecionar um dos métodos, a empresa também avalia se esse método prevê melhor os fluxos de caixa:

- considerando cada ativo regulatório e cada passivo regulatório separadamente; ou
- agregando qualquer um deles aos outros ativos ou passivos regulatórios.

Risco próprio de não cumprimento

ED.43 De acordo com o ED, as estimativas da empresa para fluxos de caixa futuros decorrentes de um passivo regulatório não refletiriam o risco de não desempenho da própria empresa.

Eventos subsequentes

ED.44 Uma empresa aplicaria a IAS 10 *Events after the reporting period* (CPC 24 – Evento Subsequente) ao estimar fluxos de caixa futuros. Portanto, ela ajustaria suas estimativas de fluxos de caixa futuros apenas para um evento ocorrido após a data-base que forneça evidências adicionais das condições que existiam naquela data. Os fluxos de caixa estimados não seriam ajustados por mudanças no contrato regulatório ou legislação aplicável que ocorreram após a data-base da empresa.

Por que o ED não especifica um limite de probabilidade?

ED.BC136, 137

O IASB não especificou um limite de probabilidade porque considera a proposta de estimar fluxos de caixa futuros usando o método do valor mais provável ou o método do valor esperado como consistente com a *Conceptual Framework for Financial Reporting* (CPC 00 – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro).

De acordo com a Estrutura Conceitual, possíveis variações no valor ou no momento são levadas em consideração na seleção de um único valor dentro de uma variedade de fluxos de caixa possíveis. O valor mais provável e o valor esperado são identificados como duas possíveis maneiras de identificar um montante no centro dessa faixa (que normalmente fornecerá as informações mais relevantes sobre a incerteza).

O requisito proposto pelo ED para que uma empresa use qualquer método que preveja melhor a quantidade e o momento dos fluxos de caixa também é consistente com os requerimentos existentes na:

IFRS 15.53

- IFRS 15 (CPC 47) sobre estimativa do valor da contraprestação variável a ser incluída no cálculo do preço da transação em um contrato de receita; e

IFRIC 23.11

- IFRIC 23 (ICPC 22) em relação à previsão da resolução de uma incerteza sobre o tratamento tributário.

IAS 37.39

Por outro lado, as propostas do ED diferem ligeiramente dos requerimentos da IAS 37 (CPC 25) no que diz respeito às incertezas sobre o valor a ser reconhecido como uma provisão. A IAS 37 (CPC 25) estabelece que essas incertezas são tratadas de várias formas de acordo com as circunstâncias. Quando a provisão sendo mensurada envolve uma grande quantidade de itens, a obrigação é estimada pelo 'valor esperado' – isto é, ponderando todos os resultados possíveis por suas probabilidades associadas. No entanto, quando há uma variedade contínua de resultados possíveis e cada ponto nessa faixa de variação é tão provável quanto qualquer outro, o ponto médio da faixa é usado.

Retomando as propostas do ED, se houver apenas dois resultados possíveis em um determinado cenário e uma empresa usar o método de 'valor mais provável', o resultado seria o mesmo que usar um limite de probabilidade de 'mais provável do que não' (ou seja, 51%).

Os ativos regulatórios estariam sujeitos aos requerimentos para ativos não financeiros de acordo com a IAS 36 *Impairment of assets* (CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos)?

ED.BC141

Não. O IASB acredita que os ativos regulatórios devem ser tratados de forma diferente de outros ativos não financeiros que são testados para redução ao valor recuperável de acordo com a IAS 36 (CPC 01), porque eles não fazem parte de nenhuma unidade geradora de caixa. O raciocínio do IASB é que os fluxos de caixa decorrentes de ativos regulatórios são em grande parte independentes daqueles gerados por quaisquer outros ativos.

4.4 Descontando os fluxos de caixa futuros estimados

4.4.1 Taxa de desconto

ED.48, 53

De acordo com o ED, uma empresa, de forma geral, usaria a taxa de juros regulatória para um ativo regulatório ou passivo regulatório como a taxa de desconto para aquele ativo ou passivo regulatório.

Essa exigência proposta estaria sujeita à taxa de juros regulatória sendo suficiente para um ativo regulatório. Uma empresa não avaliaria se a taxa regulatória é suficiente para um passivo regulatório. Isso significa que a taxa de juros regulatória sempre seria usada para um passivo regulatório.

ED. A

O ED define a taxa de juros regulatória como "A taxa de juros estabelecida por um contrato regulatório para compensar uma empresa pelo intervalo de tempo até a recuperação de um ativo regulatório ou cobrar a empresa durante o intervalo de tempo até a exigibilidade de um passivo regulatório".

Por que o IASB está propondo usar a taxa de juros regulatória como taxa de desconto?

ED.BC164, IAS 36.55

O IASB está propondo o uso da taxa de juros regulatória para descontar os fluxos de caixa futuros estimados com base no custo-benefício.

Normalmente, o IASB proporia uma taxa de desconto que reflete as características dos fluxos de caixa futuros estimados. Por exemplo, ao estimar o valor em uso de acordo com IAS 36 (CPC 01), exige-se que a taxa de desconto reflita os riscos específicos ao ativo para os quais as estimativas do fluxo de caixa futuro não foram ajustadas.

Para os fins do ED, entretanto, o IASB concluiu que esse nível de precisão não seria necessário para atender ao objetivo geral do modelo. Ele acredita que qualquer benefício adicional obtido com este nível de precisão provavelmente não superaria os custos adicionais e a complexidade. Portanto, o IASB está propondo usar a taxa de juros regulatória como taxa de desconto, exceto quando a taxa de juros regulatória para um ativo regulatório for insuficiente.

4.4.2 Avaliação da suficiência da taxa de desconto

ED.50, 58

De acordo com o ED, uma empresa avaliaria se há qualquer indicação de que a taxa de juros regulatória para um ativo regulatório possa ser insuficiente para compensar a empresa pelo(a):

- o valor do dinheiro no tempo; e
- incerteza no montante e no momento dos fluxos de caixa futuros decorrentes desse ativo regulatório.

Essa avaliação seria exigida no reconhecimento inicial de um ativo regulatório e após uma alteração na taxa de juros regulatória.

O ED traz os seguintes exemplos de indicativos de que a taxa de juros regulatória para um ativo regulatório pode ser insuficiente.

ED.52

Indicações de insuficiência	Comentário

A taxa de juros regulatória é inferior a:
– taxa de juros regulatória estabelecida para outros ativos regulatórios que:
  – estão na mesma moeda;
  – têm natureza e vencimentos semelhantes; e
  – estão sujeitos a incertezas semelhantes; ou
– taxa de juros sobre empréstimos que estão na mesma moeda e têm:
  – um perfil de vencimentos;
  – risco de crédito; e
  – termos e condições semelhantes aos do ativo regulatório (após dedução de qualquer parte dessa taxa de juros destinada a recuperar o custo do serviço dos empréstimos e quaisquer perdas de crédito estimadas já incluídas nos fluxos de caixa estimados).
	O ED sugere que esses empréstimos possam ser empréstimos que uma empresa oferece a si mesma ou para os quais a taxa de juros é prontamente observável.

ED.51

Se houver indicativos de que a taxa de juros regulatória para um ativo regulatório possa ser insuficiente para compensar o valor do dinheiro no tempo e a incerteza dos fluxos de caixa futuros, então, uma empresa estimaria a taxa de juros mínima suficiente para prover essa compensação.

Ao fazer isso, uma empresa usaria a maior entre:

– a taxa de juros regulatória; e

– a taxa de juros mínima.

Quais seriam as implicações práticas de usar a taxa mínima?

ED.BC167

Embora o requisito básico proposto para usar a taxa regulatória como taxa de desconto seja notavelmente simples, as propostas sobre a avaliação da suficiência da taxa de desconto apresentariam complexidade e subjetividade.

O efeito quantitativo de usar a taxa mínima em vez da taxa de juros regulatória seria a redução do valor contábil dos ativos regulatórios. A justificativa do IASB para isso é que a baixa taxa de juros regulatória efetivamente desautorizaria parte das despesas permitidas da empresa.

No entanto, o IASB espera que esse requisito se aplique com pouca frequência, porque as tarifas reguladas são geralmente definidas para manter a viabilidade financeira da empresa regulada.

Não há exigência equivalente para ajustar a taxa de desconto para passivos regulatórios. O IASB acredita que o ajuste da taxa de desconto para passivos regulatórios acrescentaria custos e complexidade desnecessários.

4.4.3 Taxa de desconto quando a taxa de juros regulatória não é linear

ED.54 O ED propõe que uma empresa determinasse uma única taxa de juros de desconto se o contrato regulatório estabelecesse taxas de juros regulatórias não lineares – ou seja, se diferentes taxas de juros regulatórias se aplicassem a diferentes períodos ao longo da vida de um ativo ou passivo regulatório. Uma empresa não consideraria possíveis mudanças futuras na taxa de juros regulatória ao converter as taxas de juros regulatórias desiguais em uma única taxa de desconto.

4.5 Mensuração subsequente

ED.55 O ED propõe que, após o reconhecimento inicial, uma empresa mensure um ativo ou passivo regulatório:

- atualizando os valores estimados e os momentos de fluxos de caixa futuros decorrentes do ativo ou passivo regulatório em cada data-base para refletir as condições existentes naquela data; e
- continuar usando a taxa de desconto apurada no reconhecimento inicial a não ser que a taxa de juros mude.

ED.56 O ED lista os seguintes exemplos de quando uma empresa atualizaria os fluxos de caixa futuros estimados decorrentes de um ativo ou passivo regulatório:

- Recuperação de parte ou da totalidade do ativo regulatório ou exigibilidade de parte ou da totalidade do passivo regulatório.
- Provisão de juros regulatórios ainda não refletidos nas tarifas reguladas cobradas aos clientes.
- Mudanças nas estimativas do valor ou momento dos fluxos de caixa futuros devido a uma mudança nos fatos e circunstâncias ou devido a novas informações.

ED.57 Exemplos de mudanças em fatos e circunstâncias ou novas informações, agrupados por fonte, incluem:

Origem	Exemplo
Ações da Companhia	- Resolução de uma incerteza como resultado do cumprimento, ou não, de uma meta de incentivo de desempenho
O contrato regulatório	– Mudanças no contrato regulatório – Mudanças na taxa de juros regulatório – Uma mudança no limite do contrato regulatório
Ações do regulador	– O acordo ou desacordo do regulador com os registros regulatórios feitos pela empresa ou outras empresas – O exercício de uma opção de cancelamento ou o resultado de um processo de renovação
Judiciário ou legal	– Resolução de uma incerteza após uma decisão judicial – Mudanças na legislação

4.5.1 Mudanças na taxa de juros regulatória

ED.58–62

Um contrato regulatório pode alterar a taxa de juros regulatória em intervalos regulares ou de alguma outra forma especificada. Essa mudança poderia impactar os fluxos de caixa decorrentes de um ativo ou passivo regulatório, o que exigiria que a empresa:

- usasse a nova taxa de juros regulatória para atualizar seus fluxos de caixa futuros estimados; e
- aplicasse a orientação discutida em 4.4.2 acima para determinar se a nova taxa de desconto é:
  - a nova taxa de juros regulatória (convertida em uma única taxa, se necessário); ou
  - (para um ativo regulatório apenas) a nova taxa de juros mínima se a nova taxa de juros regulatória não for suficiente.

4.6 Exceção de mensuração

ED.59,62

O ED propõe uma base de mensuração alternativa para ativos e passivos regulatórios relacionados a itens que afetam as tarifas reguladas apenas quando o valor relacionado é pago ou recebido. Os exemplos comuns incluem provisões para custos de limpeza ambiental, impostos e contribuições previdenciárias, que um contrato regulatório pode tratar em regime de caixa em oposição às bases contábeis prescritas pelos IAS 12 (CPC 32), IAS 19 *Employee benefits* (CPC 33 – Benefícios a Empregados) ou IAS 37 (CPC 25).

ED.61

O ED propõe que, em vez de usar a base de mensuração do custo histórico modificado proposta para todos os outros ativos e passivos regulatórios, esses ativos e passivos regulatórios fossem mensurados:

- usando a mesma base de mensuração usada na mensuração do passivo ou ativo relacionado aplicando as normas IFRS; e
- ajustando a mensuração do ativo ou passivo regulatório para refletir qualquer incerteza presente nele, mas não presente no passivo ou ativo relacionado.

4.6.1 Incerteza não presente no passivo ou ativo relacionado

ED.60,65

Exemplos de incertezas que possam não estar presentes no passivo ou ativo relacionado são o risco de demanda e o risco de crédito.

Ao se ajustar para essas incertezas, uma empresa consideraria os efeitos da incerteza tanto no:

- valor estimado e momento dos fluxos de caixa futuros; e
- (se aplicável) preço que seria cobrado por arcar com o risco de que o valor ou o momento dos fluxos de caixa futuros possam ser diferentes da estimativa feita pela empresa.

4.6.2 Taxa de juros regulatória implícita a ser usada

ED.63

O ED observa que para ativos ou passivos regulatórios mensurados desta forma, a taxa de juros regulatória seria zero se o passivo ou ativo relacionado não fosse medido a valor presente.

No entanto, se o passivo ou ativo relacionado for mensurado a valor presente, então o valor em dinheiro pago ou recebido incluiria implicitamente tanto a despesa ou receita subjacente quanto um componente financeiro para o intervalo de tempo até aquele pagamento ou recebimento. O ED observa ainda que o contrato regulatório não identificaria o juros regulatório como uma parte separada dos fluxos de caixa decorrentes desses ativos regulatórios ou passivos regulatórios.

Como resultado, a taxa de juros regulatória não seria observável no contrato regulatório.

Segundo o ED, as empresas usariam, portanto, a taxa de juros regulatória que está implícita na mensuração do ativo regulatório ou passivo regulatório nessas circunstâncias. Ou seja, se a base de mensuração usada na mensuração do passivo ou ativo relacionado pela aplicação das Normas IFRS especifica uma taxa de desconto a ser usada, então isso também seria usado na mensuração do ativo ou passivo regulatório.

4.6.3 Liquidação/recuperação do passivo/ativo relacionado

ED.66

O ED propõe que uma empresa deixaria de aplicar a base de mensuração, descrita nesta seção, quando pagou ou recebeu dinheiro para liquidar o passivo relacionado ou recuperar o ativo relacionado.

Em vez disso, uma empresa iria, a partir dessa data, passar a mensurar qualquer parte restante do ativo regulatório ou passivo regulatório de acordo com os requerimentos de mensuração normais do ED. Uma contabilidade semelhante seria aplicável se uma empresa não reconhecesse o passivo ou ativo relacionado por qualquer outro motivo, mas parte do ativo ou passivo regulatório continuasse a existir.

Por que o IASB está propondo uma base de mensuração diferente quando as tarifas reguladas seriam baseadas em fluxos de caixa futuros?

ED.BC175, IFRS 3.27–28, IAS 37.53

Isto ocorre devido às seguintes razões:

- Os fluxos de caixa decorrentes dos ativos regulatórios ou passivos regulatórios devem replicar os fluxos de caixa decorrentes dos passivos ou ativos relacionados (exceto para o efeito de qualquer incerteza presente no ativo ou passivo regulatório, mas não presente no passivo ou ativo relacionado).
- Isso evitaria a criação de incompatibilidades contábeis na(s) demonstração(ões) de resultado que resultariam do uso de diferentes bases de mensuração.
- Seria consistente com os requerimentos da IFRS 3 *Business combination* (CPC 15 – Combinação de Negócios) para ativos de indenização e para ativos reembolsáveis.

No entanto, as propostas nesta área representam um descasamento significativo da abordagem de todos os outros ativos e passivos regulatórios. Os efeitos desse descasamento poderiam ser relevantes para muitas empresas. Itens como impostos diferidos e obrigações de benefícios definidos podem ser relevantes, durar por períodos prolongados e estar sujeitos a novas mensurações significativas e imprevisíveis.

O efeito da abordagem proposta pelo IASB seria que uma empresa essencialmente espelhasse a contabilização desses itens por meio do reconhecimento de ativos e passivos regulatórios correspondentes, sujeito aos ajustes discutidos acima.

5 Apresentação e divulgações

5.1 Apresentação na demonstração do resultado

ED.67,69

Uma empresa geralmente apresentaria a receita regulatória menos a despesa regulatória como um item de linha separado imediatamente abaixo da receita. No entanto, a receita regulatória ou a despesa regulatória que resulta quando um ativo ou passivo subjacente é remensurado através de outros resultados abrangentes também seria reconhecido em outros resultados abrangentes.

ED.68

A receita regulatória e a despesa regulatória incluiriam receita de juros regulatória e despesa de juros regulatória.

Demonstração do resultado (ilustrativa)	
Receita	10.200
Receita regulatória menos despesas regulatórias *	1.130
Despesas	(10.700)
Lucro líquido	630
*Ver 5.3.1 para uma análise desse montante.	

As receitas e despesas regulatórias podem ser apresentadas como parte da receita com clientes?

ED.BC179

Não.

Ativos e passivos regulatórios seriam direitos ou obrigações executáveis para aumentar ou diminuir as tarifas reguladas futuras. Eles não afetariam o valor da receita a ser reconhecida no período corrente, mas afetariam o valor da receita a ser reconhecida em períodos futuros. Portanto, o IASB acredita que as receitas e despesas regulatórias devam ser apresentadas como um item de linha separado imediatamente abaixo da receita com clientes.

IFRS 15.A

Entretanto, a receita é definida na IFRS 15 (CPC 47) como "receita proveniente do curso das atividades usuais de uma entidade". A receita regulatória é, indiscutivelmente, a receita que surge no curso das atividades normais de uma entidade regulamentada.

Portanto, embora o ED diferencie claramente receitas e despesas regulatórias de receitas de contratos com clientes no âmbito da IFRS 15 (CPC 47), não está igualmente claro por que o IASB acredita que receitas e despesas regulatórias não devam ser apresentadas em uma rubrica mais geral de receitas, sujeitas a divulgação separada.

ED.67-68

Uma empresa poderia desagregar os componentes de receita e despesa regulatória na demonstração do resultado?

Não.

O ED propõe que uma empresa apresentasse em uma única linha na demonstração de resultados, compreendendo o valor total de:

– receita regulatória;

– despesa regulatória;

– receita de juros regulatórios; e

– despesa de juros regulatórios.

O ED propõe consequentes alterações à IAS 1 – *Presentation of Financial Statements* (CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis).

No entanto, a IAS 1 (CPC 26) também contém um requisito geral para apresentar itens adicionais (incluindo desagregação de itens de linhas obrigatórias), títulos e subtotais quando for relevante para a compreensão do desempenho financeiro da empresa.

Não há comentários adicionais no ED sobre como os requerimentos do ED e da IAS 1 (CPC 26) interagiriam.

ED.BC184–185

Por que uma empresa seria obrigada a apresentar certos itens de receita regulatória e despesa regulatória em outros resultados abrangentes?

O ED geralmente exige que as receitas e despesas regulatórias sejam reconhecidas na demonstração do resultado.

No entanto, o ED argumenta que, quando o ativo ou o passivo relacionado é remensurado por meio de outros resultados abrangentes, apresentar o componente da receita ou da despesa regulatória no resultado, para a mesma remensuração levaria a dois efeitos opostos – por exemplo, um ganho no resultado e uma perda igual e oposta em outros resultados abrangentes.

Portanto, nesses casos, o ED propõe apresentar a receita ou a despesa regulatória em outros resultados abrangentes.

Por outro lado, pode-se argumentar que o ativo ou o passivo regulatório será recuperado ou liquidado por meio de ajustes na tarifa regulada – ou seja, por meio de ajustes na receita que será reconhecida na demonstração do resultado. É irrelevante se o saldo tem origem em outros resultados abrangentes; sempre será recuperado ou liquidado por meio de resultado.

Uma empresa seria obrigada a incluir juros regulatórios em um único item de linha de receita e da despesa regulatória e, ainda assim, desagregar alguns itens da receita regulatória para apresentá-los em outros resultados abrangentes.

De maneira geral, e em consonância com outras propostas do ED, o objetivo do IASB é evitar inconsistências contábeis.

5.2 Apresentação no balanço patrimonial

ED.70

Segundo o ED, uma empresa apresentaria ativos e passivos regulatórios como itens separados em seu balanço patrimonial. De acordo com os requerimentos da IAS 1 (CPC 26), uma empresa apresenta as parcelas circulantes e não circulantes do ativo e do passivo regulatório separadamente, exceto quando apresenta ativos e passivos em ordem de liquidez.

ED.71

Uma empresa seria capaz de compensar ativos e passivos regulatórios se e somente se:

- tiver o direito legal de compensar, incluindo-os na mesma tarifa regulada; e
- tiver a obrigação de incluir os valores resultantes da recuperação ou exigibilidade desses ativos e passivos regulatórios nas mesmas tarifas reguladas para bens ou serviços fornecidos no mesmo período futuro.

Por que o ED exige que todos os itens regulatórios sejam apresentados separadamente dos itens contabilizados em outras normas IFRS?

As propostas de apresentação do ED são consistentes com a abordagem geral de sobreposição que sustenta o ED. Ou seja, uma empresa reconheceria, mensuraria e apresentaria itens no escopo de outras normas de acordo com os requerimentos dessas normas. Os itens regulatórios seriam, então, tratados separadamente.

Dessa forma, um usuário das demonstrações financeiras seria capaz de analisar o desempenho financeiro e a posição financeira de uma empresa com e sem o modelo de contabilidade regulatória proposto no ED.

5.3 Divulgações

ED.72

Uma empresa seria obrigada a divulgar informações sobre receitas, despesas, ativos e passivos regulatórios. Essas informações, juntamente com outras informações fornecidas nas demonstrações financeiras, forneceriam aos usuários uma base para:

- compreender a relação entre as receitas e as despesas de uma empresa como se a remuneração total permitida tivesse sido totalmente refletida na receita, e as perspectivas da empresa para fluxos de caixa futuros; e
- compreender os ativos e passivos regulatórios da empresa na database e avaliar como estes afetarão o valor, o montante e a incerteza dos fluxos de caixa futuros.

5.3.1 Divulgações relacionadas à demonstração do resultado

ED.77 Uma empresa seria obrigada a divulgar informações que permitiriam aos usuários compreender como o desempenho financeiro da empresa seria afetado se a empresa fornecesse bens ou prestasse serviços em um período, mas parte da remuneração total permitida foi ou será incluída nas tarifas reguladas para bens ou serviços fornecidos em períodos diferentes.

ED.78 Para cumprir o objetivo de divulgação, uma empresa divulgaria os seguintes componentes da receita ou da despesa regulatória como resultado.

Componente	Divulgação
Reconhecimento do ativo regulatório	Parte da remuneração total permitida que se refere a bens fornecidos ou serviços prestados no período corrente e será incluída na receita de períodos futuros.
Reconhecimento do passivo regulatório	Valores incluídos na receita do período corrente que é parte da remuneração total permitida por bens fornecidos ou serviços prestados em períodos futuros.
Recuperação de ativo regulatório	Valores incluídos na receita do período corrente, no qual parte da remuneração total permitida se refere a bens fornecidos ou serviços prestados em períodos anteriores.
Exigibilidade do passivo regulatório	Parte da remuneração total permitida por bens fornecidos ou serviços prestados no período corrente que foi incluída na receita de períodos anteriores.
Juros regulatórios	Receita de juros regulatória sobre ativos regulatórios e despesa de juros regulatória sobre passivos regulatórios.
Remensurações	Nova mensuração de ativos e passivos regulatórios e as razões para isso.
Mudança no limite de um contrato regulatório	Mudanças no valor contábil de ativos e passivos regulatórios causados por uma mudança no limite de um contrato regulatório e as razões para essa mudança.

ED.78

Uma empresa divulgaria a variação de ativos e passivos regulatórios. Embora o ED não prescreva um formato específico, um possível formato é ilustrado a seguir:

Divulgação de receitas e despesas regulatórias (ilustrativo)	
Adição de ativos regulatórios	1.620
Recuperação dos ativos regulatórios	(300)
Adição de passivos regulatórios	(340)
Exigibilidade de obrigações regulatórias	100
Receita de juros regulatória menos despesas de juros regulatórias	90
Remensuração de ativos e passivos regulatórios	(30)
Mudanças no limite do contrato regulatório	–
Receita regulatória menos despesas regulatórias	**1.130**

5.3.2 Divulgações relacionadas ao balanço patrimonial

ED.79

Uma empresa seria obrigada a divulgar informações que forneçam uma base para a compreensão dos ativos e passivos regulatórios da empresa na data-base e o valor, o momento e a incerteza dos fluxos de caixa futuros que surgiriam desses ativos e passivos regulatórios.

ED.80–81

Para cumprir o objetivo da divulgação, uma empresa divulgaria as seguintes informações para ativos e passivos regulatórios.

Informações	Divulgação
Informações quantitativas	– Intervalos de tempo para divulgar quando a empresa espera recuperar ativos regulatórios e liquidar os passivos regulatórios. – Análise para determinar o número apropriado de intervalos de tempo (por exemplo, menos de um ano, um a três anos, três a cinco anos e assim por diante). – Se os valores divulgados nas notas são descontados ou não.
Taxa de desconto	- A taxa de desconto ou o intervalo de taxas de desconto usados para mensurar ativos e passivos regulatórios na data de relatório.

Taxa de juros mínima	- Quando uma empresa usa a taxa de juros mínima como taxa de desconto, a taxa de juros regulatória para ativos e passivos regulatórios.
Riscos e incertezas	- Como os riscos e incertezas afetam a recuperação dos ativos regulatórios e a exigibilidade dos passivos regulatórios.

5.3.3 Outras divulgações

ED.82–83

Uma empresa divulgaria informações que fornecem uma base para entender se houve quaisquer mudanças nos ativos e nos passivos regulatórios que não foram causadas por receitas ou despesas regulatórias. Para conseguir isso, uma empresa forneceria uma conciliação entre os saldos iniciais e os saldos finais dos ativos e passivos regulatórios.

ED.84

Para ativos e passivos regulatórios que são mensurados pelos fluxos de caixa futuros de acordo com Seção 4.6, uma empresa consideraria divulgações apropriadas com base nas divulgações para o ativo ou passivo subjacente. A empresa também consideraria como divulgar essas informações. Isso ocorre porque as taxas de desconto, os riscos e as remensurações seriam em grande parte os mesmos.

Por que o ED não trata das divulgações da demonstração dos fluxos de caixa?

ED.BC202

Embora o ED exija divulgações extensas da demonstração de resultado e no balanço patrimonial, elas não se referem aos fluxos de caixa que ocorrem durante o período.

Isso ocorre porque uma empresa geralmente recupera um ativo regulatório aumentando a taxa regulatória, e liquida um passivo regulatório diminuindo a tarifa regulada, em vez de receber ou pagar em dinheiro. Isso significa que um saldo regulatório geralmente se torna um saldo no escopo de outra norma antes de se tornar um fluxo de caixa.

ED.B35

No entanto, nem sempre será esse o caso. Por exemplo, um ativo regulatório pode representar um direito de receber remuneração pelo cancelamento de um contrato regulatório. O ED não aborda como o recebimento de tal remuneração seria apresentado na demonstração dos fluxos de caixa.

6 Interações com outras normas

6.1 Abordagem geral

ED.15–16

A abordagem geral da maneira pela qual o ED interagiria com outras normas pode ser descrita como uma abordagem de sobreposição. De acordo com esta abordagem geral, uma empresa iria:

- primeiro aplicar os requerimentos das normas IFRS existentes (por exemplo, reconhecendo a receita de acordo com a IFRS 15 (CPC 47)); então
- reconhecer ativos e passivos regulatórios.

ED.B41, B47

No entanto, o ED discute explicitamente como as propostas interagiriam com a IAS 12 (CPC 32) e a IFRIC 12 *Service concession arrangements* (ICPC 01 – Contratos de Concessão).

6.2 IAS 12 *Income Taxes* (CPC 32 Tributos sobre o lucro)

ED.B42, A

A despesa tributária é frequentemente uma despesa permitida, o que significa que uma empresa pode recuperá-la de acordo com seu contrato regulatório adicionando um valor ao determinar uma tarifa regulada. Da mesma forma, a receita tributária normalmente seria uma receita exigível, o que significa que uma empresa é obrigada a deduzi-la de acordo com seu contrato regulatório ao determinar uma tarifa regulada.

ED.B42

No entanto, o ED observa que, em alguns casos, a tarifa regulada para um determinado período não inclui todos os efeitos fiscais correntes e diferidos das transações ocorridas durante esse período.

ED.B43

Nessas situações, uma empresa reconheceria um ativo ou passivo regulatório se alguns ou todos os efeitos fiscais das transações no período atual afetassem as tarifas reguladas em períodos futuros ou afetassem as tarifas reguladas em períodos anteriores.

ED.B44–B45

O ED observa que a base tributária de um ativo ou passivo regulatório é normalmente zero, e que o reconhecimento de um ativo ou passivo regulatório normalmente dá origem a um passivo fiscal diferido ou ativo fiscal diferido de acordo com a IAS 12 (CPC 32).

No entanto, uma empresa avaliaria como os impostos sobre o lucro afetam a mensuração de ativos e passivos regulatórios antes de aplicar a IAS 12 (CPC 32).

ED.B46

Exemplo 9: Interação com a IAS 12 (CPC 32)

Vamos assumir que:

- Uma empresa C tem um ativo regulatório decorrente de um incentivo de desempenho (bônus) de 60 que ainda não foi incluído na determinação das tarifas reguladas;
- a alíquota de imposto é 40%; e
- o contrato regulatório permite que todos os fluxos de caixa fiscais sejam incluídos na determinação das tarifas reguladas.

Etapa 1: Avaliação de como os impostos sobre o lucro afetam a mensuração do ativo regulatório

A empresa C considera o efeito dos valores aos quais tem o direito de adicionar ao determinar suas tarifas reguladas futuras como resultado do pagamento de quaisquer impostos sobre a receita à medida que recupera o ativo regulatório.

Nesse exemplo, a mensuração do ativo regulatório (o bônus de 60) reflete as entradas de caixa antes dos impostos de 100 e os pagamentos de imposto sobre o lucro de 40 (100 × 40), que surgirão conforme a empresa C recuperar o ativo regulatório relacionado ao bônus.

Etapa 2: Aumento do ativo regulatório pelo valor calculado na Etapa 1

A empresa C tem o direito de adicionar os pagamentos de imposto sobre o lucro, de 40, ao determinar as futuras tarifas reguladas.

Portanto, a empresa aumenta o ativo regulatório de 60 por esse valor, resultando em um ativo regulatório de 100.

Etapa 3: Aplicar a IAS 12 (CPC 32)

A base tributária do ativo regulatório da empresa C de 100 é zero. Portanto, a empresa C reconhece um passivo fiscal diferido de 40 (100 × 40%) de acordo com a IAS 12 (CPC 32).

6.3 IFRIC 12 *Service concession arrangements* (ICPC 01 Contratos de Concessão)

ED.B47, IFRIC 12.5

O IFRIC 12 (ICPC 01) se aplica a contratos de concessão de serviço público-privado se:

- o concedente controle ou regulamente quais serviços o concessionário deve prestar com a infraestrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço; e
- o concedente controle qualquer participação residual significativa na infraestrutura no final do prazo da concessão.

ED.B47

Alguns contratos no escopo do IFRIC 12 (ICPC 01) podem, portanto, criar ativos regulatórios ou passivos regulatórios que estariam no escopo do ED.

De acordo com o ED, uma empresa contabilizaria esses ativos regulatórios ou passivos regulatórios separadamente dos ativos e passivos que estão no escopo do IFRIC 12 (ICPC 01)

Estariam todos os contratos de concessão no escopo do IFRIC 12 (ICPC 01) também no escopo do ED?

Não.

A regulação de preços é um dos principais critérios de escopo do IFRIC 12 (ICPC 01) – um contrato de concessão somente está no escopo do IFRIC 12 (ICPC 01) se o concedente controlar os preços a serem cobrados dos clientes. Isso inclui os casos em que os preços são controlados por um regulador independente que atua por interesse público. Além disso, o ED reconhece que um contrato regulatório poderia assumir a forma de um contrato de concessão.

No entanto, muitos contratos de concessão não atenderão ao requisito proposto de que parte da remuneração total permitida para bens fornecidos e serviços prestados em um período seja cobrada dos clientes por meio de tarifas reguladas para bens fornecidos ou serviços prestados em um período diferente.

Por exemplo, consideremos um contrato de concessão típico no qual um operador constrói e opera uma rodovia com pedágio e tem o direito de cobrar o pedágio dos usuários. Isso poderia estar no escopo do IFRIC 12 (ICPC 01) se os critérios aplicáveis forem atendidos, incluindo o poder concedente que controla os pedágios a serem cobrados dos usuários.

Esse contrato de concessão não estaria necessariamente no escopo do ED. Por exemplo, se a operadora arcar com os riscos de que os custos de construção e de operação sejam maiores ou menores do que o esperado, e arcar com o risco de demanda, então a operadora não terá o direito de receber um determinado montante de remuneração.

O contrato de concessão somente estaria no escopo do ED se o contrato de concessão desse à operadora o direito ou a obrigação executável de aumentar ou diminuir o pedágio em períodos futuros para recuperar ou liquidar as variações de custo e demanda.

7 Data de vigência e transição

7.1 Data de vigência

ED.C1

O ED propõe que as empresas apliquem a norma final para períodos anuais iniciando em ou após uma data a ser definida entre 18 e 24 meses a partir da data de sua publicação.

ED.BC203

O IASB acredita que esse período de tempo permitiria às empresas:

- fazer as atualizações necessárias em seus sistemas;
- coletar as informações adicionais necessárias para aplicar o ED; e
- realizar quaisquer outras mudanças necessárias.

7.2 Transição

ED.C3

O ED, se finalizado, seria aplicado retroativamente de acordo com a IAS 8 *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors* (CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro). No entanto, há uma exceção para combinações de negócios anteriores (veja 7.2.1).

Por que o IASB está propondo aplicação retrospectiva?

ED.BC204

O ED propõe a aplicação retrospectiva, que geralmente fornece informações de tendências mais comparáveis do que outras abordagens de transição.

O IASB acredita que isso dificilmente sobrecarregaria as empresas na preparação de suas demonstrações financeiras. Isso ocorre porque o modelo de contabilidade proposto usaria informações que as empresas já precisam reunir e processar para fornecer os dados para a determinação das tarifas reguladas.

Essa abordagem difere das principais normas sobre instrumentos financeiros, contratos de seguro, arrendamento e receita, os quais exigiam ou permitiam uma forma de transição retrospectiva modificada.

7.2.1 Combinações de negócios anteriores

ED.C2, 4

O ED propõe que uma empresa não precisaria aplicar seus requerimentos a combinações de negócios anteriores – ou seja, aquelas combinações de negócios para as quais a data de aquisição é anterior à data de transição.

Em vez disso, uma empresa escolheria, na data de transição, ou aplicar os requerimentos propostos retrospectivamente ou aplicar uma abordagem mais simples. Uma empresa que opte por usar a abordagem mais simples iria aplicá-la a todas as combinações de negócios anteriores.

De acordo com a abordagem mais simples, uma empresa:

- reconheceria e mensuraria todos os ativos regulatórios adquiridos e passivos regulatórios assumidos em uma combinação de negócios anterior, que ainda existam na data de transição, de acordo com os requerimentos propostos pelo ED;
- deixaria de reconhecer todos os itens que foram reconhecidos como ativos ou passivos na combinação de negócios anterior, mas que não teriam sido reconhecidos se os requerimentos propostos pelo ED sempre tivessem sido aplicados;
- reconheceria quaisquer efeitos fiscais diferidos decorrentes dos ajustes de reconhecimento e não reconhecimento descritos acima;
- se a empresa tivesse mensurado as participações não controladoras na combinação de negócios anterior em sua participação proporcional nos valores reconhecidos dos ativos líquidos identificáveis da adquirida, em vez de no valor justo, então a empresa ajustaria o valor contábil das participações não controladoras remanescentes na data de transição pela sua participação proporcional no valor líquido dos ajustes descritos acima; e
- ajustaria o valor contábil do ágio ainda remanescente da combinação de negócios anterior para o valor líquido de todos os ajustes descritos acima. Se o ajuste líquido geral reduzir o valor contábil do ágio para zero, a empresa, então, reconhecerá qualquer valor remanescente do ajuste nos lucros acumulados ou, se apropriado, em outra categoria de patrimônio líquido.

Essa abordagem seria aplicada separadamente para cada combinação de negócios anterior.

ED.BC208, BC212

Comparação entre a aplicação retrospectiva e a abordagem mais simples	
Semelhanças	**Diferenças**

Tanto a aplicação retrospectiva quanto a abordagem mais simples envolveriam:
– reconhecer e mensurar ativos e passivos regulatórios existentes na data de transição;
– deixar de reconhecer todos os saldos regulatórios (ativos e passivos que foram reconhecidos mas não o seriam se o ED tivesse sido sempre aplicado) relativos a essa combinação de negócios;
– reconhecer quaisquer efeitos fiscais diferidos desses ajustes; e
– reconhecer qualquer efeito sobre o valor contábil de participações de não controladoras e ágio.
	Uma empresa que aplica a abordagem mais simples não determinaria:
	– o valor contábil inicial de ativos e passivos regulatórios na data de aquisição de combinações de negócios anteriores;
	– o valor contábil inicial dos saldos regulatórios (ativos e passivos que foram reconhecidos, mas não teriam sido se as propostas do ED sempre tivessem sido aplicadas) na data de aquisição de combinações de negócios anteriores;
	– (separadamente para cada combinação de negócios anterior):
	  – o efeito líquido dos ajustes decorrentes dos itens identificados nos pontos acima; e
	  – o valor contábil do ágio que a empresa teria reconhecido na data de aquisição após esses ajustes, sem compensar esse ágio com um ganho de uma compra vantajosa que surgiu em qualquer outra combinação de negócios; e
	  – qualquer ajuste adicional necessário ao valor contábil ajustado do ágio para refletir quaisquer perdas, reversões de perdas e alienações desde a data de aquisição até a data de transição.

Por que o IASB está propondo uma abordagem mais simples para combinações de negócios anteriores?

ED.BC210

O IASB considera que as informações adicionais da quantificação de todos os ajustes resultantes de uma reconsideração completa de todas as combinações de negócios anteriores provavelmente não levariam a benefícios que superem os custos.

7.3 Revogação da IFRS 14 *Regulatory Deferral Accounts*

ED.C5

Se o ED for finalizado, a IFRS 14 será revogada.

Portanto, as empresas que aplicaram a IFRS 14 fariam a transição para os novos requerimentos sem considerar a contabilização anterior de acordo com a IFRS 14.

O IFRS 14 não é aplicado pelas entidades no Brasil, pois a data de adoção inicial das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) ocorreu em data anterior à vigência da IFRS 14.

Anexo I - Lista de exemplos

Título	Seção/ capítulo
Exemplo 1: Ativo regulatório	3.2.1
Exemplo 2: Passivos regulatório	3.2.2
Exemplo 3: Custo dos insumos e variações de quantidade	3.3.1
Exemplo 4A: Retorno regulatório – Ativo com mesma vida útil tanto no contrato regulatório quanto nas demonstrações financeiras	3.3.2
Exemplo 4B: Retorno regulatório – Vida útil dos ativos difere entre o contrato regulatório e as demonstrações financeiras	3.3.2
Exemplo 5: Juros regulatórios	3.3.3
Exemplo 6: Retorno regulatório sobre um ativo que ainda não está disponível para uso	3.3.4
Exemplo 7: Fluxos de caixa adicionais após a reavaliação do limite de um contrato regulatório	4.3.1
Exemplo 8: Componentes do retorno regulatório em uma base de capital regulatório	4.3.2
Exemplo 9: Interação com a IAS 12 (CPC 32)	6.2

Sobre esta publicação

A presente publicação foi adaptada com base na publicação *Regulatory assets and regulatory liabilities*, elaborada pela KPMG International Standards Group (parte da KPMG IFRG Limited). Acesse **aqui** a publicação original, em língua inglesa.

Esta edição considera a nova norma proposta pelo *International Accounting Standards Board* no seu ED/2021/1 de janeiro de 2021 Ativos e passivos regulatórios.

Uma análise e interpretação adicionais serão necessárias para que uma entidade considere o impacto do ED à luz dos seus próprios fatos, circunstâncias e transações individuais. As informações contidas nesta publicação baseiam-se nas observações iniciais desenvolvidas pelo KPMG International Standards Group, e podem mudar. Dessa forma, nem esta publicação ou qualquer das publicações deve ser utilizada como um substituto para fazer referência às normas e interpretações em si.

Agradecimentos

Gostaríamos de agradecer os esforços dos membros do KPMG International Standards Group, que foram os principais autores desta publicação, e dos membros do Departamento de Práticas Profissionais da KPMG Brasil que participaram da adaptação dessa publicação no Brasil:

Izabella P. Milhomem – Gerente Sênior
Janine M. L Pereira – Gerente Sênior
Leonardo C. Lima – Sócio Diretor
Márcio Rost – Sócio
Pablo F. Barreto - Gerente